

**MS/SGEP/Departamento Nacional de Auditoria do SUS**

**Auditoria Nº 7149**

**Relatório**

**Unidade: SECRETARIA DE HIGIENE E SAUDE DE SANTOS**  
**Município: SANTOS-SP**





## I - DADOS BÁSICOS

**Finalidade:** Realizar auditoria na SMS de Santos/SP.

### Fase(s):

| Tipo               | Início     | Término    |
|--------------------|------------|------------|
| Análítica          | 09/04/2008 | 11/04/2008 |
| Execução - In loco | 14/04/2008 | 25/04/2008 |
| Relatório          | 28/04/2008 | 09/05/2008 |
| Execução - In loco | 03/08/2008 | 23/08/2008 |
| Relatório          | 25/08/2008 | 29/08/2008 |

**Unidade Visitada:** SECRETARIA DE HIGIENE E SAUDE DE SANTOS

**CPF/CNPJ:** 46182648000127

**Município:** SANTOS-SP

**Demandante:** Ministério Público Federal

**Forma:** Direta

**Objeto:** Recurso financeiro

**Abrangência:** Ver conteúdo do expediente

**Nº Protocolo:** 25000.092278/2007-19

## II - INTRODUÇÃO

Trata-se de demanda proveniente do Ministério Público Federal – Procuradoria da República no Município de Santos, Procedimento Administrativo nº 1.34.012.000490/2005-94, com a finalidade de apurar irregularidades atinentes as determinações da 8ª Conferência Municipal de Saúde de Santos – 8ª CONFMS e verificar a aplicação dos recursos repassados pelo Ministério da Saúde.

## III - METODOLOGIA

### Fase analítica:

- análise do SIPAR nº 25000.092278/2007-19, que deu origem à auditoria;
- consulta em 01/04/2008, no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde para levantamento das transferências fundo a fundo dos recursos repassados para as ações de saúde, nos exercícios de 2004 a 2007.

### Fase operativa:

- emissão de comunicados de auditoria solicitando a documentação a ser analisada;
- reunião realizada em 14/04/2008 com o Procurador da República no Município de Santos, que requisitou a auditoria;
- reunião com o Secretário Municipal de Saúde de Santos e assessores em 14/04/2008;
- reunião realizada em 16/04/2008, com a chefe da Seção de Controle Orçamentário e Financeiro/SMS e com a Assessora Técnica – GAB/SMS,
- reunião com o vice presidente do Conselho Municipal de Saúde de Santos em 29/04/2008;
- reunião com membros do Sistema Nacional de Auditoria – Componente Municipal em 20/08/2008;
- leitura de peças da Ação Civil Pública nº 2005.61.04008785-1 referente à 8ª Conferência Municipal de Saúde de Santos;



- leitura de peças do P. A. nº. 1.34.012.000636/2007-63, referente à 9ª Conferência Municipal de Saúde de Santos;
- análise das leis de criação e alterações do Conselho Municipal de Saúde - CMS, regimento interno do CMS e das 8ª e 9ª Conferências Municipais de Saúde;
- análise das atas das plenárias do CMS e das 8ª e 9ª Conferências Municipais de Saúde;
- análise dos extratos bancários das contas específicas, onde foram movimentados os recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde;
- análise de 100% dos processos de pagamentos apresentados referente ao exercício de 2004;
- análise dos processos de pagamentos com valores a partir de R\$2.000,00 (dois mil reais) referentes aos meses de janeiro a maio e outubro a dezembro de 2005 e 2006, janeiro, fevereiro, abril a agosto e dezembro de 2007;
- análise dos processos de dispensa de licitação n.ºs:
  - a-22, 27, 40, 88, 114, 130, 181, 187, 197, 198, 202, 221, 272, 273, 283, 287, 385, 386, 535, 597 e 618/2004;
  - b-14, 39, 41, 42, 70, 160, 185, 194, 201, 217, 225, 239, 240, 246, 251, 253, 268, 273, 278, 369, 555, 586, 682, 805, 828 e 858/2005;
  - c-323, 324, 325, 326, 327, 340, 366, 385, 443, 447, 449, 496, 558, 507, 510, 512, 513, 517, 558, 560, 645, 664, 716, 734, 740, 742, 744, 749, 846 e 896/2006;
  - d-15, 31 e 89/2007;
- análise dos processos licitatórios referentes aos Pregões Eletrônicos n.ºs 02, 04, 09, 11, 12, 20, 26, 30, 34, 38, 51, 62, 94/2006 e 113, 118/2007;
- análise dos processos licitatórios referentes às Tomadas de Preços n.ºs 15/501/2005 e 10/2006;
- visita ao almoxarifado de medicamentos e material médico hospitalar situado à Rua Conselheiro Nêbias, nº 217, Vila Mathias, realizada em 19/08/2008;
- visita às unidades:
  - 1-Unidades Básicas de Saúde do Marapé, Conselheiro Nêbias, José Menino, Gonzaga, Ponta da Praia realizada em 19/08/2008;
  - 2-Ambulatório de Especialidades da Zona Noroeste, Hospital e Maternidade Dr. Silvério Fontes, Hospital Municipal Dr. Arthur Domingues Pinto e Pronto Socorro da Zona Noroeste em 20/08/2008.

#### IV - CONSTATAÇÕES

**Tópico:** Controle Social

**Grupo:** Controle Social

**Constatação N.º:** 10430

**SubGrupo:** Conselho de saúde

**Item:** Fundamentação Legal

**Constatação:** O Conselho Municipal de Saúde de Santos foi criado pela Lei Municipal nº 752/1991, alterada pelas Leis nº 1.185/1992, Lei nº 1.398/1995, Lei nº 1.529/1996 e Lei nº 2.005/2002, as quais apresentam inconformidades na composição do Conselho, tais como: não existe paridade entre os segmentos; estudantes universitários compõem o segmento dos profissionais de saúde; no segmento do governo consta um representante da Câmara Municipal.

**Evidência:** O Conselho Municipal de Saúde de Santos foi criado pela Lei Municipal nº 752, de 08/07/1991, modificada pelas seguintes leis:

- Lei nº 1.185, de 27/11/1992 - altera o art. 2º, que trata da composição do conselho;
- Lei nº 1.398, de 06/07/1995 - altera o art. 2º, da composição e o art. 3º que define sobre a direção do conselho;
- Lei nº 1.529, de 28/11/1996 - altera o art. 2º, da composição do conselho;
- Lei nº 2.005, de 08/01/2002 - altera o art. 2º, da composição e o art. 7º que define sobre a nomeação dos membros do conselho.

Na análise realizada nas citadas leis ficou evidenciado:

Lei nº 752/1991:

-O conselho conta com três segmentos: I - Representantes dos usuários (15); II - Representantes do setor



governamental e dos órgãos formadores (10) e III - Representantes dos prestadores de serviços (9), o que contraria o § 2º, art. 1º da Lei nº 8.142/1990, que garante a representação do governo, prestadores de serviços, profissionais da saúde e usuários;

-A representação dos usuários, no total de 15 membros não é paritária em relação aos demais segmentos, governo e prestadores de serviços, que juntos totalizam 19 representantes, contrariando as disposições da Lei nº 8.142/1990;

-No segmento do governo constam três representantes da Câmara Municipal, em desacordo com o previsto no art. 2º da Constituição Federal;

-No segmento do governo consta um representante de entidade prestadora de serviço (Hospital Guilherme Álvaro) e dois representantes dos órgãos formadores, sendo que um é estudante.

O senhor Roberto de Moura, Vice-Presidente do Conselho de Saúde informou verbalmente que órgãos formadores são as universidades e que os estudantes representam os trabalhadores de saúde, por serem do curso de medicina.

Lei nº 1.185/1992:

-Altera o art. 2º da Lei nº 752/1991, com a seguinte composição: I - Representantes dos usuários (15); II - Representantes do setor governamental e órgãos formadores (8) e III - Representantes dos prestadores de serviços (7);

-Permanece o não cumprimento das disposições contidas no § 2º, art. 1º da Lei nº 8.142/1990, quanto à ausência de representantes dos profissionais da saúde;

-No segmento do governo, consta da lei, um representante da Câmara Municipal, em desacordo com o previsto no art. 2º da Constituição Federal;

-Permanece o segmento do governo com o representante de entidade prestadora de serviço (Hospital Guilherme Álvaro) e os representantes dos órgãos formadores.

Lei nº 1.398/1995:

-Altera o art. 2º da Lei nº 752/1991, com a seguinte composição: I - Representantes dos usuários (19); II - Representantes do setor governamental e órgãos formadores (9) e III - Representantes dos prestadores de serviços (8);

-A representação dos usuários, no total de 19 membros não é paritária em relação aos demais segmentos, governo e prestadores de serviços, que juntos totalizam 17 representantes, contrariando as disposições da Lei nº 8.142/1990 e Resolução nº 33/92;

-Permanece o não cumprimento das disposições contidas no § 2º, art. 1º da Lei nº 8.142/1990 e Resolução nº 33/1992, quanto à ausência de representantes dos trabalhadores da saúde;

-Permanece no segmento do governo um representante de entidade prestadora de serviço (Hospital Guilherme Álvaro) e dois representantes dos órgãos formadores;

-Inclusão no segmento do governo de dois representantes de estudantes.

Lei nº 1.529/1996:

-Altera o art. 2º da Lei nº 752/1991, com a seguinte composição: I - Representantes dos usuários (20) e II - Representantes do setor governamental, órgãos formadores e prestadores de serviços (20);

-Não possui o segmento dos trabalhadores da saúde, em desacordo com as disposições contidas no § 2º, art. 1º da Lei nº 8.142/1990 e Resolução CNS nº 33/1992;

-No segmento do governo permanecem os dois representantes de estudantes, contrariando a Resolução nº 33/1992.

**Fonte da Evidência:** Leis nºs 752/91, 1.185/92, 1.398/95 e 1.529/96.

**Caridade:** Não Conforme

**Justificativa:** Os estudantes serão transferidos do segmento dos trabalhadores para usuários, a partir da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Santos e, posteriormente, alterada por lei. O restante da composição está de acordo com a Resolução nº 333/2003.

**Análise da Justificativa:** A justificativa trata da alteração referente à transferência dos estudantes para segmento dos usuários, o que irá ocorrer a partir da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Santos. Informa que o restante da composição está de acordo com a Resolução nº 333/2003, entretanto, não justificou o fato das leis não possuírem o segmento dos trabalhadores da saúde, o que contraria as disposições contidas no § 2º, art. 1º da Lei nº 8.142/90.

**Acatado:** Parcialmente

**Responsável:** Odílio Rodrigues Filho CPF: 316.206.397-34

**Recomendação:** Adequar a composição do Conselho Municipal de Saúde de acordo com a Lei nº 8.142/90 e a Resolução CNS nº 333/2003 que garantem a representatividade de quatro segmentos: Governo, Prestadores de Serviços, Trabalhadores da Saúde e Usuários.

**Destinatários:** Secretaria Municipal de Saúde de Santos CNPJ: 58.200.015/0001-83

**Grupo:** Controle Social

**SubGrupo:** Conselho de saúde

**Constatação Nº:** 10433



**Item:** Fundamentação Legal

**Constatação:** A Lei nº 2.005/2002, vigente, do Conselho Municipal de Saúde de Santos, altera a composição do mesmo, entretanto, o segmento II - representantes dos prestadores de serviços, profissionais da saúde e setor governamental, permanece com a inclusão de dois estudantes, assim como o número de representantes do governo nesse segmento é maior do que os demais representantes.

**Evidência:** Lei nº 2.005/2002:

-Altera o art. 2º da Lei nº 752/91, com a seguinte composição: I - Representantes dos usuários (22) e II - Representantes dos prestadores de serviços, profissionais da saúde e setor governamental (22);

-Na composição do conselho, segmento II, consta:

a) dois representantes dos estudantes.

A inclusão dos estudantes neste segmento não está de acordo com a Resolução nº 33/92, uma vez que os mesmos não são profissionais de saúde.

b) três funcionários da Secretaria Municipal de Saúde, representando os profissionais da saúde e mais seis representantes de órgãos municipais.

Dessa forma, o número de representantes do governo municipal totaliza nove membros no conselho, correspondendo a 40,9%, contrariando as disposições da Lei nº 8.142/90, que define para o segmento do governo e prestadores de serviços, 25% e para os profissionais da saúde 25%.

O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde, Roberto de Moura, apresentou a minuta da nova lei, que se encontra na Câmara Municipal de Santos, para apreciação e aprovação, a qual altera dispositivos da Lei nº 752/91, que foi modificada pelas Leis nº 1.185/92, 1.398/95, 1.529/96 e 2.005/2002. As alterações propostas referem-se:

-alteração do art. 1º da Lei nº 752/91: oficializar o nome do conselho e reforçar a sua subordinação à Conferência Municipal de Saúde;

-alteração do art. 3º da referida lei: muda para diretoria executiva o nome da mesa diretora de oito membros e cria o cargo de segundo secretário;

-alteração do art. 8º da citada lei: realização de Conferência Municipal de Saúde a cada dois anos e que para participar do conselho como representante dos segmentos de usuários, trabalhadores de saúde e prestadores de serviços, somente entidades que tenham realizado pré-conferências, eleito delegado e participado efetivamente da conferência.

Foi verificado na minuta que não existe proposição de alteração do art. 2º da Lei nº 2.005/2002, que trata da composição do conselho e a imposição para participar da conferência somente a entidade que tenha realizado pré-conferências.

Na justificativa sobre a alteração da lei de criação do conselho consta que a minuta da nova lei foi aprovada em 09/01/2007, em reunião plenária do conselho. Na leitura da ata consta no item 5 da pauta: apreciação e deliberação da minuta de mudança da lei do CMSS-CS, entretanto, verificou-se que não houve discussão nem aprovação pelo plenário.

**Fonte da Evidência:** Lei nº 2.005/2002 e ata da reunião plenária realizada em 09/01/2007.

**Polaridade:** Não Conforme

**Justificativa:** Os estudantes serão transferidos do segmento dos trabalhadores para usuários, a partir da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Santos e, posteriormente, alterada por lei. O restante da composição está de acordo com a Resolução nº 333/2003.

**Análise da Justificativa:** A partir da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Santos os estudantes serão transferidos do segmento II - Representantes dos prestadores de serviços, profissionais da saúde e setor governamental para o segmento I - Usuários, corrigindo assim, esta irregularidade.

O presidente do CMSS não justificou o fato da composição do conselho, no segmento II, constar com três funcionários da Secretaria Municipal de Saúde, representando os profissionais da saúde e mais seis representantes de órgãos municipais, totalizando, nove membros no conselho (40,9%), todos representantes do governo municipal.

**Acatado:** Parcialmente

**Recomendação:** Distribuir as vagas da representação de governo e de prestadores de serviços (25%) e de entidades dos trabalhadores de saúde (25%), em cumprimento ao recomendado na Resolução nº 333/2003.

**Destinatários:** Secretaria Municipal de Saúde de Santos CNPJ: 58.200.015/0001-83

**Grupo:** Controle Social

**Constatação Nº:** 10440

**SubGrupo:** Conselho de saúde

**Item:** Composição/Eleição Conselheiros

**Constatação:** Dentre as não conformidades identificadas na composição do Conselho Municipal de Saúde para o biênio 2007/2009, destacamos: no segmento dos profissionais de saúde existe um acadêmico da Faculdade de Ciências Médicas de Santos e um do Diretório Central dos Estudantes da Universidade Católica de Santos, ambos não são profissionais e sim estudantes.

**Evidência:** Na análise efetuada na composição do Conselho Municipal de Saúde para o biênio 2007/2009, constatou-se



as seguintes inconformidades: Vide Tabela I, em anexo.

-Dos 11 membros do segmento de gestores/prestadores de serviços, seis são representantes de órgãos municipais, destes, cinco são funcionários da Secretaria Municipal de Saúde;

-Consta no segmento dos profissionais de saúde representação dos estudantes, da qual um é acadêmico da Faculdade de Ciências Médicas de Santos e um do Diretório Central dos Estudantes da Universidade Católica de Santos, ambos não são profissionais e sim estudantes. Portanto, não deve compor esse segmento, o que está em desacordo com a alínea I, inciso III da Terceira Diretriz - Resolução nº 333/2003;

-O vice-presidente apresentou relação com a composição do Conselho Municipal de Saúde - CMS, sendo verificado que há vacância no total de oito vagas, referente a representação dos suplentes, quais sejam: seis do segmento dos usuários e dois dos profissionais de saúde.

Dessa forma o número de suplentes não corresponde ao de seus respectivos titulares, em desacordo com o estabelecido no art. 7º do Regimento Interno do CMS.

-No segmento dos usuários - movimento dos idosos, consta um representante titular do Centro Comunitário Isabel Garcia e de sua suplente, representando o Centro Comunitário Zona Noroeste, os quais foram indicados pela Secretaria de Assistência Social/Prefeitura Municipal de Santos, conforme consta no Ofício nº 5780/2007-SEAS.

-No segmento dos usuários consta um representante titular da Assemprodesan, que é uma entidade da Prefeitura Municipal de Santos.

**Fonte da Evidência:** Resolução CMSS nº 001/20, Ofício nº 64/2008-CMSS/CS, de 29/04/2008 e Ofício nº 5780/2007-SEAS.

**Polaridade:** Não Conforme

**Justificativa:** Os estudantes serão transferidos do segmento dos trabalhadores para usuários, a partir da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Santos e, posteriormente, alterada por lei. O restante da composição está de acordo com a Resolução nº 333/2003.

**Análise da Justificativa:** Em sua justificativa o presidente do Conselho Municipal de Saúde de Santos informa que os estudantes serão transferidos para o segmento dos usuários, a partir da 10ª Conferência Municipal de Saúde, e posteriormente a lei será alterada.

Informa, ainda, que o restante da composição está de acordo com a Resolução nº 333/2003, entretanto, não esclareceu os motivos pelos quais o número de suplentes não corresponde ao de seus respectivos titulares; a Secretaria de Assistência Social/Prefeitura Municipal de Santos indicou um representante titular do Centro Comunitário Isabel Garcia e de sua suplente, representando o Centro Comunitário Zona Noroeste no para compor o segmento dos usuários, assim como não justificou constar no segmento dos usuários um representante titular da Assemprodesan, que é uma entidade da Prefeitura Municipal de Santos.

**Acatado:** Parcialmente

**Recomendação:** Adequar o Conselho Municipal de Saúde para que o número de suplentes seja igual ao de titulares, conforme dispõe o art. 7º do Regimento Interno.

**Destinatários:** Secretaria Municipal de Saúde de Santos - CNPJ: 58.200.015/0001-83

**Grupo:** Controle Social

**Constatação N°:** 10447

**SubGrupo:** Conselho de saúde

**Item:** Deliberações/Resoluções

**Constatação:** O Conselho Municipal de Saúde de Santos - CMSS não cumpre com suas atribuições, não fiscaliza, não controla os gastos, não delibera sobre: proposta orçamentária anual da saúde, critérios de movimentação dos recursos da saúde, programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, não aprovou o Termo de Compromisso de Gestão.

**Evidência:** 1-Não fiscaliza, não controla os gastos e não delibera sobre: proposta orçamentária anual da saúde, critérios de movimentação dos recursos da saúde, programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e destinação de recursos, contrariando o caput do art. 33 da Lei nº 8.080/1990; § 2º do art. 1º da Lei nº 8.142/1990; Resolução nº 333/2003 e Regimento Interno do CMS;

2-O Termo de Compromisso de Gestão não foi aprovado pela plenária do CMSS, restringindo-se a sua aprovação apenas a comissão executiva, em reunião datada de 14/08/2007, conforme consta no Ofício nº 139/2007-CMSS-CS, de 23/08/2007, assinado pelo senhor Roberto de Moura, como Presidente do Conselho, endereçado ao Secretário de Saúde.

Na leitura das atas do CMSS, relativo às plenárias ocorridas no período de 25/01/2005 a 24/06/2008, constatou-se que o conselho não vem deliberando sobre assuntos importantes para o município, como: plano municipal de saúde, relatório de gestão, prestações de contas, dentre outros.

Solicitamos ao presidente do conselho, as atas de reuniões da Comissão Executiva do CMSS, referente ao período de janeiro/2004 a agosto/2008, conforme consta no Comunicado de Auditoria nº 06, de 08/08/2008. O Presidente do CMSS, Luiz Antonio da Silva encaminhou o Ofício nº 281/2008 - CMSS-CS, de 18/08/2008, informando que o livro de registro de atas das reuniões da executiva do conselho, referente ao biênio



2003/2005 e 2005/2007 foram extravaiadas, tendo apresentado as atas relativo ao período de 13/11/2007 a 15/01/2008 e 01/04/2008 a 05/08/2008, sendo constatado:

- ata de 15/01/2008, aprovação ad referendum do Processo nº 3563/2008-17 de prestação de contas, referente ao convênio assinado entre o Governo do Estado e a Prefeitura Municipal de Santos, no valor de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais). Consta da ata que a diretoria nada tem a opor, sendo que posteriormente será encaminhada a comissão de finanças para emissão de parecer;
- ata de 22/07/2008, aprovação ad referendum do Processo nº 74.396/2008-15, de 18/07/2008. Não consta da ata o assunto a que se refere o processo;
- ata de 05/08/2008, aprovação ad referendum da renovação do convênio com a Santa Casa e Beneficência Portuguesa e a implantação do Projeto SAMU 192, com cinco bases.

**Fonte da Evidência:** Atas referentes às reuniões da Comissão Executiva do CMSS e Ofício nº 281/2008 - CMSS-CS.

**Polaridade:** Não Conforme

**Justificativa:** O CMSS enumerou em sua justificativa as seguintes ações:

- a partir de 2007 iniciaram capacitação das comissões formadas pelo conselho para melhor realização dos trabalhos;
- fiscalizam e controlam os gastos, apenas não são convidados para a formulação dos mesmos;
- estão mudando a forma de fiscalizar, sendo os resultados apresentados a partir de 2007, mas acatam a forma com que foi detectada pela auditoria.

**Análise da Justificativa:** Conforme foi constatado na leitura das atas, relativo às plenárias ocorridas no período de 25/01/2005 a 24/06/2008, o conselho não vem deliberando sobre assuntos importantes para o município, como: plano municipal de saúde, relatório de gestão, prestações de contas, dentre outros. Verificou-se, também, que a maior parte das decisões são executadas pela comissão executiva do mesmo.

Declara, entretanto, que está mudando a forma de fiscalizar e que acata as observações emitidas pela auditoria.

**Acatado:** Sim

**Grupo:** Controle Social

**SubGrupo:** Conselho de saúde

**Item:** Deliberações/Resoluções

**Constatação Nº:** 10444

**Constatação:** A plenária do Conselho Municipal de Saúde de Santos não delibera sobre os planos municipais de saúde.

**Evidência:** Na leitura das atas do Conselho Municipal de Saúde de Santos - CMSS, relativo às plenárias ocorridas no período de 25/01/2005 a 24/06/2008, constatou-se que o conselho não vem cumprimento com suas atribuições, destacando-se:

- ausência de discussão e deliberação, pela plenária do conselho, do plano municipal de saúde referente aos períodos de 2005/2006 e 2007/2008, o que contraria o item 6 do art. 4º do Regimento Interno do CMS e o inciso V da Quinta Diretriz - Resolução nº 333/2003;
- o CMSS não realiza a revisão periódica do plano de saúde, contrariando o disposto no inciso VII da Quinta Diretriz da Resolução nº 333/2003.

A Secretaria Municipal de Saúde enviou à equipe de auditoria, cópia do Ofício nº 139/2007-CMSS-CS, de 23/08/2007, assinado pelo senhor Roberto de Moura, como Presidente do Conselho, endereçado ao Secretário de Saúde, tendo em anexo a ata de reunião da Comissão Executiva do CMSS, datada de 14/08/2007, na qual aprova o Plano Municipal de Saúde 2007/2008 e o Termo de Compromisso de Gestão, pela citada comissão.

**Fonte da Evidência:** Atas referentes às reuniões plenárias do Conselho Municipal de Saúde de Santos e Ofício nº 139/2007-CMSS-CS.

**Polaridade:** Não Conforme

**Justificativa:** Situação já detectada e resolvida.

**Análise da Justificativa:** A justificativa não ficou esclarecida, o presidente do Conselho Municipal de Saúde não manifestou, de que forma a falta de deliberação relativa ao Plano de Saúde ficou resolvida.

**Acatado:** Não

**Recomendação:** Providenciar para que o Conselho Municipal de Saúde cumpra com o seu papel de órgão colegiado e deliberativo, apreciando os planos municipais de saúde, conforme determina o item 6 do art. 4º do Regimento Interno do CMS e o inciso V da Quinta Diretriz - Resolução nº 333/2003.

**Destinatários:** Secretaria Municipal de Saúde de Santos CNPJ: 58.200.015/0001-83

**Grupo:** Controle Social

**SubGrupo:** Conselho de saúde

**Item:** Deliberações/Resoluções

**Constatação Nº:** 10443

**Constatação:** A plenária do Conselho Municipal de Saúde de Santos não delibera sobre os relatórios de gestão.



**Evidência:** Na leitura das atas do Conselho Municipal de Saúde de Santos - CMSS, relativas às plenárias ocorridas no período de 25/01/2005 a 24/06/2008, constatou-se que o conselho não vem cumprimento com suas atribuições, destacando-se:

-ausência de discussão e deliberação, pela plenária do conselho, referente aos relatórios de gestão dos exercícios 2004 a 2007, o que contraria o disposto no item 10, art. 4º do Regimento Interno do CMSS e o inciso XV da Quinta Diretriz - Resolução nº 333/2003.

A Secretaria Municipal de Saúde enviou à equipe de auditoria, cópia do Ofício nº 171/2007-CMSS-CS, de 10/10/2007, assinado pelo senhor Roberto de Moura, como presidente do conselho, endereçado ao Secretário Municipal de Saúde, informando que através de sua secretaria executiva foi emitido parecer favorável à aprovação do relatório de gestão de 2006, ad referendum, da plenária ordinária do conselho de saúde.

Conclui-se, portanto, que não houve aprovação pelo plenário do Conselho Municipal de Saúde de Santos, restringindo-se apenas, a comissão executiva.

**Fonte da Evidência:** Atas referentes às reuniões plenárias do Conselho Municipal de Saúde de Santos e Ofício nº 171/2007-CMSS-CS.

**Polaridade:** Não Conforme

**Justificativa:** "Realmente até o ano de 2006 não era de praxe o CMS avallar, em Plenária, o Relatório de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde, o que foi detectado, a partir de 2006. Estamos trabalhando radicalmente para que todos os relatórios sejam levados em plenária ordinária do conselho e que a Secretaria de Saúde convide um representante deste conselho quando da discussão destes relatórios antes de serem emitidos, conforme consta na Resolução 333/2003".

**Análise da Justificativa:** O Conselho confirma que o Relatório de Gestão não era avaliado em plenária, que o fato foi detectado em 2006, mas se propõe para que todos os relatórios sejam levados em plenária ordinária e que a Secretaria de Saúde convide um representante do Conselho quando da discussão dos relatórios antes de serem emitidos, em cumprimento ao contido na Resolução 333/2003.

**Acatado:** Sim

**Grupo:** Controle Social

**SubGrupo:** Conselho de saúde

**Item:** Deliberações/Resoluções

**Constatação Nº:** 10442

**Constatação:** A plenária do Conselho Municipal de Saúde não delibera sobre as prestações de contas da saúde.

**Evidência:** Na leitura das atas do Conselho Municipal de Saúde de Santos - CMSS, relativo às plenárias ocorridas no período de 25/01/2005 a 24/06/2008, constatou-se que o conselho não vem cumprindo com suas atribuições, destacando-se:

-ausência de discussão e deliberação, pela plenária do conselho, referente as prestações de contas dos exercícios de 2003 a 2007, contrariando o item 10 do art. 4º do Regimento Interno do CMSS e o inciso XV da Quinta Diretriz - Resolução nº 333/2003.

A Secretaria Municipal de Saúde apresentou os ofícios que encaminha mensalmente as prestações de contas ao Conselho Municipal de Saúde de Santos.

Na ata da plenária de 25/04/2006 registra que a Comissão de Orçamento e Finanças/CMSS fez a leitura do relatório referente à prestação de contas do exercício de 2005. Consta na citada ata que o coordenador da comissão informou da impossibilidade técnica de análise e que, após avaliação feita por amostragem, a comissão emitiu parecer inconclusivo, definindo que as contas sejam encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado - TCE, órgão que possui condições para dar parecer técnico referente à citada prestação de contas, o que foi aprovado por unanimidade.

No inciso XI da Quarta Diretriz - Resolução nº 333/2003, consta que os conselhos de saúde desde que tenha a devida justificativa, podem buscar auditorias externas e independentes, sobre as contas do gestor do SUS, ouvido o Ministério Público. Portanto, o conselho não pode se eximir de deliberar sobre as prestações de contas da Secretaria Municipal de Saúde.

**Fonte da Evidência:** Atas referentes às reuniões plenárias do Conselho Municipal de Saúde de Santos.

**Polaridade:** Não Conforme

**Justificativa:** A partir de 2005/2007 as contas são aprovadas em plenária e analisadas pela comissão específica, conforme aprovação de contas de 2006, relatada na ata da plenária de 24/06/2008 e se repetirá todos os anos.

**Análise da Justificativa:** Verificou-se com a leitura das atas relativas às plenárias ocorridas no período de 25/01/2005 a 24/06/2008, que o conselho não vem cumprindo com suas atribuições, das quais foi destacada: ausência de discussão e deliberação, pela plenária do conselho, referente às prestações de contas dos exercícios de 2003 a 2007.

A ata da plenária de 25/04/2006 registra que a Comissão de Orçamento e Finanças/CMSS fez a leitura do relatório referente à prestação de contas do exercício de 2005. Consta na referida



ata que a comissão informou da impossibilidade técnica de análise da prestação de contas do exercício de 2005 e que, após avaliação feita por amostragem, foi emitido parecer definindo que as contas sejam encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado - TCE, órgão que possui condições para dar parecer técnico referente à citada prestação de contas.

As atas não registram se as contas foram de fato analisadas pelo TCE, e em seguida, aprovadas em plenária pelo conselho.

**Acatado:** Não

**Recomendação:** Providenciar para que o Conselho Municipal de Saúde cumpra com o seu papel de órgão colegiado e deliberativo, apreciando as prestações de contas, conforme determina o item 10 do art. 4º do Regimento Interno do CMSS e o inciso XV da Quinta Diretriz - Resolução nº 333/2003.

**Destinatários:** Secretaria Municipal de Saúde de Santos. CNPJ: 58.200.015/0001-83

**Grupo:** Controle Social

**Constatação Nº:** 10448

**SubGrupo:** Conselho de saúde

**Item:** Deliberações/Resoluções

**Constatação:** As deliberações do Conselho Municipal de Saúde de Santos - CMSS não são homologadas.

**Evidência:** As decisões do conselho não são homologadas pelo chefe do poder executivo, contrariando o § 2º, art. 1º da Lei nº 8.142/1990 e Resolução nº 333/2003.

Foi emitido o Comunicado de Auditoria - C.A. nº 03, de 24/04/2008 ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Santos - CMSS solicitando informar se o conselho delibera por resoluções e se são homologadas pelo Poder Executivo. O Vice-Presidente do Conselho, Roberto de Moura, informou pelo Ofício nº 64, de 29/04/2008 que todas as deliberações são enviadas para a Secretaria Municipal de Saúde para concordância do secretário e posterior publicação, entretanto, não comprovou.

Em 05/08/2008 foi emitido o C.A. nº 05 ao CMSS solicitando os atos de deliberações do período de abril a julho de 2008, sendo informado pelo Presidente do CMSS, Luiz Antonio da Silva, conforme Ofício nº 265/2008 - CMSS, de 06/08/2008, que as deliberações em plenário constam em ata, tendo encaminhado as mesmas.

**Fonte da Evidência:** Atas referentes às reuniões plenárias do Conselho Municipal de Saúde de Santos e Ofícios nºs 64 e 265/2008 - CMSS.

**Polaridade:** Não Conforme

**Justificativa:** Todas as resoluções, a partir de janeiro de 2008, são publicadas no Diário Oficial de Santos.

**Análise da Justificativa:** Conforme justificativa, as deliberações do conselho foram publicadas no Diário Oficial de Santos, a partir de janeiro 2008, assim, a irregularidade foi sanada.

**Acatado:** Sim

**Grupo:** Controle Social

**Constatação Nº:** 10437

**SubGrupo:** Conselho de saúde

**Item:** Composição/Eleição Conselheiros

**Constatação:** O Conselho Municipal de Saúde de Santos conta com Conselhos Locais de Saúde, com funções semelhantes, em suas respectivas áreas de abrangência, para auxiliá-lo.

**Evidência:** O Conselho Municipal de Saúde de Santos - CMSS é constituído por 44 membros titulares e igual número de suplentes, que representam os segmentos de usuários, profissionais de saúde, prestadores de serviços (público, privado e filantrópico) e gestores do SUS. É presidido pelo representante do segmento dos usuários. Foram criados Conselhos Locais de Saúde, por meio da Resolução CMSS nº 001/2006, vinculados ao Conselho Municipal de Saúde, para auxiliá-lo, e com funções semelhantes a este em suas respectivas áreas de abrangência, com mandato de dois anos.

Emitimos o Comunicado de Auditoria nº 03, de 24/04/2008, ao Conselho Municipal de Saúde solicitando informações quanto a existência de Conselhos Gestores ou Locais, o que foi informado pelo Vice-Presidente do Conselho, Roberto de Moura, conforme Ofício nº 64/2008-CMSS/CS, de 29/04/2008, que foi eleito o Conselho Local da Unidade Básica de Saúde do Marapé, com o ato publicado no Diário Oficial do Município.

**Fonte da Evidência:** Ofício nº 64/2008-CMSS/CS, de 29/04/2008.

**Polaridade:** Conforme

**Grupo:** Controle Social

**Constatação Nº:** 10441

**SubGrupo:** Conselho de saúde

**Item:** Reuniões/Periodicidade

**Constatação:** As reuniões plenárias do Conselho Municipal de Saúde de Santos contam com a presença constante de uma vereadora do município, que participa de forma ativa e influente, como se fosse conselheira.

**Evidência:** Na leitura das atas referente às reuniões plenárias do Conselho Municipal de Saúde de Santos realizadas nos meses de março, abril, maio, junho e novembro/2005, janeiro e maio/2006, registram o nome da Vereadora



Cassandra, participando das reuniões de forma ativa e influente, como se a mesma fosse conselheira.

**Fonte da Evidência:** Atas das reuniões plenárias do Conselho Municipal de Saúde de Santos.

**Polaridade:** Não Conforme

**Justificativa:** O caso já foi solucionado, a vereadora nunca foi conselheira, mas como as plenárias são públicas a participação da mesma nunca foi questionada.

**Análise da Justificativa:** Foi informado que a vereadora nunca foi conselheira e o caso já foi solucionado.

**Acatado:** Sim

**Grupo:** Controle Social

**Constatação N°:** 10450

**SubGrupo:** Conselho de saúde

**Item:** Composição/Eleição Conselheiros

**Constatação:** A 8ª Conferência Municipal de Saúde de Santos impôs pré-condições de participação das entidades na composição do futuro conselho, fixando que as vagas das entidades que não realizaram as pré-conferências, passarão ao poder executivo.

**Evidência:** Em 19/04/2005, o Prefeito Municipal, por meio do Decreto nº 4.388, convocou a 8ª Conferência Municipal de Saúde de Santos - CONFMSS, realizada nos dias 17, 18 e 19 de junho de 2005. Consta no art. 1º, § 2º do citado decreto, que as pré-conferências deverão ocorrer no período de 25 de abril a 31 de maio de 2005. O regimento da 8ª Conferência estabelece em seu art. 4º que: a 8ª CONFMSS será precedida de pré-conferências organizadas por instituições ou entidades ligadas à área de saúde, e por diversos segmentos na comunidade e de usuários do SUS de Santos, como estratégia para se ampliar a participação na conferência.

O art. 12 do regimento estabelece as diretrizes para as pré-conferências. Em seu parágrafo único, determina que deva ser assunto de discussão, em todas as pré-conferências, a implantação dos Conselhos Gestores de Saúde e das Comissões Locais de Saúde.

O Relatório Final da 8ª CONFMSS dispõe na parte I, item 4: Composição do futuro conselho exclusivamente e obrigatoriamente por entidades/organizações que tenham realizado pré-conferências, sendo que nas plenárias convocadas para a eleição dos representantes apenas as organizações que fizeram suas pré-conferências, através de seus delegados terão direito a voto e para garantir a paridade prevista na Resolução CNS nº 333/2003, as vagas dos hospitais filantrópicos, e instituições privadas e órgãos estaduais, como não realizaram pré-conferências, passarão ao gestor municipal.

Verifica-se, portanto, que a conferência impôs pré-condições de participação, fixando que as entidades que não realizaram as pré-conferências, as vagas passarão ao poder executivo.

A Presidente do Conselho Municipal de Saúde, à época, submeteu à sessão plenária, realizada em 26/07/2005, o parecer do Ministério Público Federal - MPF, que trata da composição e paridade do conselho. Após a leitura da ata, verifica-se que houve grande discussão e tumulto entre os conselheiros.

A votação para acatar ou não a recomendação do MPF foi suspensa por duas vezes, por questões de ordem na plenária, sendo que uma das vezes foi em razão do comportamento agressivo dos membros representantes da Secretaria Municipal de Saúde, que se retiraram da reunião, juntamente com o Secretário de Saúde.

A plenária permaneceu com 21 conselheiros, que realizaram a votação, mesmo sem quorum. A segunda proposta de acatar a recomendação do MPF foi aprovada, sendo excluída a diretriz nº 4 do Relatório Final da 8ª Conferência Municipal de Saúde.

**Fonte da Evidência:** Decreto nº 4.388/2005, regimento da 8ª Conferência Municipal de Saúde, Relatório Final da 8ª CONFMSS e atas referente as reuniões plenária do Conselho Municipal de Saúde realizada em 26/07/2005.

**Polaridade:** Não Conforme

**Justificativa:** As pré-condições estão de acordo com a Lei nº 2.577/2008. O restante dos questionamentos já está solucionado, a partir do acordo do MPF e CMSS.

**Análise da Justificativa:** A justificativa não está clara, informa que as pré-condições estão de acordo com a Lei nº 2.577/2008, entretanto, não encaminhou cópia da lei.

Dentre as pré-condições está a constante na diretriz nº 4 do Relatório Final da 8ª Conferência Municipal de Saúde, que trata sobre o do futuro conselho ser composto exclusivamente e obrigatoriamente por entidades/organizações que tenham realizado pré-conferências, impondo que as vagas das entidades que não realizaram as pré-conferências, passariam ao poder executivo.

O Ministério Público Federal recomendou a exclusão da referida diretriz.

**Acatado:** Não

**Recomendação:** Excluir do regimento da próxima conferência, pré-condições que possam restringir a participação das entidades/organizações.

**Destinatários:** Secretaria Municipal de Saúde de Santos CNPJ: 58.200.015/0001-83



**Grupo:** Controle Social

**Constatação Nº:** 10451

**SubGrupo:** Conselho de saúde

**Item:** Composição/Eleição Conselheiros

**Constatação:** As moções e as 120 propostas formuladas por grupos temáticos na 9ª Conferência Municipal de Saúde de Santos - CONFMSS foram aprovadas pela maioria dos delegados presentes, sem leitura e discussão da plenária.

**Evidência:** O Prefeito Municipal, por meio do Decreto nº 4.786, de 03/04/2007, convocou a 9ª Conferência Municipal de Saúde de Santos - CONFMSS realizada nos dias 27, 28 e 29 de julho de 2007. Na leitura das atas referente à citada conferência, constatou-se:

-no último dia (29/07/2007), o Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Santos, Roberto de Moura iniciou a plenária sugerindo que as 120 propostas aprovadas no dia anterior, fossem aprovadas de uma só vez, sem leitura, alegando que seguir o regimento, lendo as propostas e sendo oferecido o direito de destaque sobre as mesmas, desrespeitaria o trabalho realizado pelos grupos temáticos do dia anterior;

-consta que delegados não concordaram com a sugestão e argumentaram que estavam contrariando os arts. 20 e 21 do regimento interno. A mesa diretora respondeu que a plenária era soberana e estava acima do regimento;

-a maioria dos delegados votou pela aprovação das 120 propostas de uma única vez e as moções também foram aprovadas em bloco e sem discussão;

-não consta na ata a avaliação sobre a implementação das diretrizes estabelecidas na 8ª CONFMSS, avaliação sobre a gestão do Conselho Municipal de Saúde de Santos e avaliação sobre a composição e representação das entidades que compõem o conselho, em desacordo com o estabelecido nos incisos II, III e IV do art. 3º do Regimento Interno da 9ª CONFMSS;

-não consta na ata a eleição dos delegados que iriam representar o Município de Santos na Conferência Regional de Saúde. Os representantes foram eleitos em 16/08/2007, em reunião extraordinária do Conselho Municipal de Saúde de Santos.

**Fonte da Evidência:** Decreto nº 4.786, de 03/04/2007 e atas da 9ª CONFMSS.

**Polaridade:** Não Conforme

**Justificativa:** As pré-condições estão de acordo com a Lei nº 2.577/2008. O restante dos questionamentos já está solucionado, a partir do acordo do MPF e CMSS.

**Análise da Justificativa:** A justificativa não atende a constatação em questão.

**Acatado:** Não

**Recomendação:** Providenciar quando da realização da 10ª Conferência Municipal de Saúde seja avaliada: a implementação das diretrizes estabelecidas na 9ª CONFMSS, a gestão do Conselho Municipal de Saúde e a composição e representação das entidades que compõem o conselho.

**Destinatários:** Secretaria Municipal de Saúde de Santos. CNPJ: 58.200.015/0001-83

**Grupo:** Controle Social

**Constatação Nº:** 10452

**SubGrupo:** Conselho de saúde

**Item:** Composição/Eleição Conselheiros

**Constatação:** A Justiça Federal determinou ao Conselho Municipal de Saúde a leitura e discussão das 120 propostas prioritárias definidas nos grupos, apreciação das moções, avaliação da composição e representação das entidades que compõem o Conselho Municipal de Saúde, resultantes da 9ª Conferência Municipal de Saúde.

**Evidência:** Na 9ª Conferência Municipal de Saúde foram eleitos os membros do Conselho Municipal de Saúde, cuja posse ocorreu no dia 30/10/2007.

A Justiça Federal em 23/10/2007 deferiu tutela liminar, para determinar que:

-seja desconstituída de forma imediata a gestão do atual Conselho Municipal de Saúde de Santos.- CMSS;

-os membros da atual gestão, inclusive o presidente do CMSS, após a liminar, ficam autorizados apenas a praticar atos necessários para assegurar a realização da plenária, eleição e posse da nova diretoria executiva;

-os novos conselheiros e a nova diretoria executiva terão extraordinariamente mandato temporário até a realização de novas eleições.

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde publicou no Diário Oficial de Santos de 29/04/2008, a convocação da Conferência Municipal de Saúde para realização da plenária final, com leitura, discussão das 120 propostas prioritárias definidas nos grupos, apreciação das moções, avaliação da composição e representação das entidades que compõem o Conselho Municipal de Saúde de Santos, por decisão da Justiça Federal.

**Fonte da Evidência:** Liminar deferida pela Justiça Federal e Diário Oficial de Santos.

**Polaridade:** Conforme



**Tópico:** Recursos Financeiros

**Grupo:** Recursos Financeiros  
**SubGrupo:** Execução Orçamentária  
**Item:** Movimentação financeira

**Constatação N°:** 10458

**Constatação:** Os recursos financeiros repassados fundo a fundo e a contrapartida municipal, nos exercícios de 2004 a 2007, foram aplicados no mercado financeiro, com rendimentos utilizados nas ações e serviços de saúde do município de Santos.

**Evidência:** Nos exercícios de 2004 a 2007 a Secretaria Municipal de Saúde movimentou recursos financeiros para as ações e serviços de saúde, no total de R\$605.196.244,23 (seiscentos e cinco milhões, cento e noventa e seis mil, duzentos e quarenta e quatro reais e vinte e três centavos), dos quais R\$220.529.166,46 (duzentos e vinte milhões, quinhentos e vinte e nove mil, cento e sessenta e seis reais e quarenta e seis centavos) foram repassados fundo a fundo. Constatou-se que a Secretaria Municipal de Saúde contava em 31/12/2003 com um saldo bancário de R\$1.438.040,37 (um milhão, quatrocentos e oitenta e oito mil, quarenta reais e trinta e sete centavos), conforme demonstrado na tabela II, em anexo.

No citado período os recursos financeiros repassados fundo a fundo (Média e Alta Complexidade, FAEC, PAB fixo, PAB variável - Saúde da Família, Saúde Bucal, Agentes Comunitários de Saúde e Vigilância Sanitária) e a contrapartida municipal foram aplicados no mercado financeiro, com resgates automáticos, para utilização nos pagamentos de despesas da área de saúde, cujos rendimentos no decorrer do período auditado, totalizaram o montante de R\$3.099.640,34 (três milhões, noventa e nove mil, seiscentos e quarenta reais e trinta e quatro centavos), vide tabela II, em anexo.

**Fonte da Evidência:** Extratos bancários e demonstrativo anual das receitas e despesas da SMS.

**Polaridade:** Conforme

**Grupo:** Recursos Financeiros  
**SubGrupo:** Execução Orçamentária  
**Item:** Registros Contábeis

**Constatação N°:** 10462

**Constatação:** Nos exercícios de 2004 a 2006 os recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Saúde, contrapartida municipal e estadual, foram utilizados nas ações de saúde do município de Santos em pagamentos de despesas com pessoal, material de consumo, equipamentos e materiais permanentes.

**Evidência:** A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizou os balanços referentes aos exercícios de 2004 a 2006, totalizando as despesas em R\$418.176.850,15 (quatrocentos e dezoito milhões, seiscentos e setenta e seis mil, oitocentos e cinquenta reais e quinze centavos), incluindo recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde, contrapartida municipal e estadual, os quais foram gastos com: pessoal, material de consumo, equipamentos e materiais permanentes.

-Exercício 2004 - R\$126.812.842,94  
-Exercício 2005 - R\$138.403.048,48  
-Exercício 2006 - R\$153.460.958,73.

**Fonte da Evidência:** Balanços referentes aos exercícios de 2004 a 2006.

**Polaridade:** Conforme

**Grupo:** Recursos Financeiros  
**SubGrupo:** Execução Orçamentária  
**Item:** Contrapartida/EC 29

**Constatação N°:** 10463

**Constatação:** Nos exercícios de 2004 a 2007 a contrapartida municipal aplicada em saúde foi superior aos 15% estabelecidos na Emenda Constitucional nº 29/2000.

**Evidência:** O município aplicou recursos do tesouro municipal nos exercícios de 2004 a 2007 com percentuais acima do estabelecido na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, conforme demonstramos:

-Exercício 2004 - 15,09%  
-Exercício 2005 - 16,16%  
-Exercício 2006 - 16,78%  
-Até setembro/2007 - 17,34%

**Fonte da Evidência:** SIOPS/DATASUS e Secretaria Municipal de Saúde.

**Polaridade:** Conforme

**Grupo:** Recursos Financeiros  
**SubGrupo:** Execução Orçamentária  
**Item:** Registros Contábeis

**Constatação N°:** 10460

**Constatação:** Somente a partir do exercício de 2007 as despesas da saúde passaram a ser classificadas por fonte de



recursos.

**Evidência:** Na análise dos processos de pagamentos relativos aos exercícios de 2004 a 2006, constatou-se que nas notas de empenho não há fonte de recursos para pagamento das despesas.

Foi emitido o Comunicado de Auditoria nº 07, de 13/08/2008, solicitando justificativa da Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Em 15/08/2008 a SMS apresentou declaração assinada pela chefe da Seção de Controle Orçamentário e Financeiro, Jucira Cunha, pelo coordenador financeiro, Ademar Bazani e por Gilvania Karla N.B. Álvares, assessora técnica, declarando que a partir de 2007 as despesas passaram a ser classificadas por fonte de recursos, encaminhando em anexo, os relatórios dos planos de contas.

**Fonte da Evidência:** Processos de pagamentos e declaração da SMS, de 15/08/2008.

**Polaridade:** Conforme

**Grupo:** Recursos Financeiros

**Constatação Nº:** 10475

**SubGrupo:** Execução Orçamentária

**Item:** Comprovação de despesas

**Constatação:** Houve pagamentos de despesas com atividades meio de Secretaria de Saúde efetuados com recursos do Sistema Único de Saúde - SUS, sendo justificado pela Coordenação Financeira da Secretaria Municipal de Saúde que só tomou conhecimento da Decisão nº 600/2000 do Tribunal de Contas da União, que proíbe os referidos pagamentos, após as orientações prestadas pela equipe de auditoria e já adotou as medidas quanto à regularização contábil das despesas.

**Evidência:** Na análise realizada nos processos de pagamentos foram identificados:

- pagamentos de faturas mensais de empresa de telecomunicações, NEXTEL, referentes a serviços de telefonia com equipamento utilizado na Secretaria Municipal de Saúde (atividade meio);
- pagamentos de faturas referentes a serviços de internet da Secretaria Municipal de Saúde;
- pagamento referente à aquisição de armário de madeira para a Secretaria Municipal de Saúde;
- pagamento referente a renovação de assinatura do Diário Oficial da União;
- pagamento de diárias a funcionários da Secretaria de Saúde para participarem do X Congresso de Secretários de Saúde do Estado de São Paulo;
- pagamento de lanches para o Curso de Gestão em Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde;
- pagamento referente à prestação de serviços de consultoria, metodologia e capacitação de recursos humanos da SMS.

Na análise dos extratos bancários foi constatado que no período 2004 a 2007, os recursos da contrapartida municipal destinados a saúde foram creditados e movimentados nas mesmas contas do Fundo Municipal de Saúde onde são creditados e movimentados os recursos do SUS provenientes do Fundo Nacional de Saúde - FNS.

Nesse período os recursos repassados pelo FNS somaram R\$220.529.166,46 (duzentos e vinte milhões, quinhentos e vinte e nove mil, cento e sessenta e seis reais e quarenta e seis centavos), enquanto que a contrapartida totalizou R\$377.089.006,77 (trezentos e setenta e sete milhões, oitenta e nove mil, seis reais e setenta e sete centavos), portanto, 58,48% a maior.

Em 18/08/2008 foi emitido o Comunicado de Auditoria nº 08 solicitando justificativas sobre os pagamentos de despesas com atividades meio da SMS. Em resposta, a coordenação financeira da SMS encaminhou documento s/nº, datado de 20/08/2008 informando que tomou conhecimento da Decisão TCU nº 600/2000, após as orientações prestadas pela equipe de auditoria, que comunicou o fato às autoridades superiores e adotou as medidas quanto à regularização contábil das despesas.

**Fonte da Evidência:** Processos de pagamentos.

**Polaridade:** Conforme

**Grupo:** Recursos Financeiros

**Constatação Nº:** 10476

**SubGrupo:** Execução Orçamentária

**Item:** Comprovação de despesas

**Constatação:** O Estado de São Paulo emite notas fiscais com o campo destinado a data limite para emissão, preenchido com 00/00/00, de acordo com as disposições contidas no Decreto Estadual nº 45.490/2000.

**Evidência:** Na análise da documentação das despesas constatou-se que nas notas fiscais emitidas pelas empresas estabelecidas no Estado de São Paulo não constam a data limite para emissão.

Em 05/05/2008 a equipe de auditoria solicitou ao Procurador da República do Município de Santos, requerer junto à Secretaria de Fazenda do Estado de São Paulo informações sobre o fato.

Em 14/05/2008, pelo Ofício DRT-2 nº 176, a Delegacia Regional Tributária do Litoral da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo-DTR-2, esclareceu que a Secretaria da Fazenda não faz controle das notas fiscais por meio da indicação data limite e que a alínea r, inciso I do artigo 127 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490/2000, dispõe que esse campo deverá ser preenchido com 00/00/00,



portanto, não existe essa exigibilidade.

**Fonte da Evidência:** Notas fiscais e Ofício DRT-2 nº 176/2008.

**Polaridade:** Conforme

**Tópico:** Licitação

**Grupo:** Recursos Financeiros

**Constatação Nº:** 10472

**SubGrupo:** Execução Orçamentária

**Item:** Aquisição de Materiais e equipamentos (licitação)

**Constatação:** Nos editais das Tomadas de Preços nºs 15.501/2005 e 10/2006 não constam local, dia e hora para recebimento da documentação e propostas.

**Evidência:** Foram constatadas nas análises realizadas nos processos das tomadas de preços nºs 15.501/2005 e 10/2006, que nos preâmbulos dos respectivos editais, não constam: local, dia e hora para recebimento da documentação e propostas, contrariando o disposto no caput do art. 40 da Lei nº 8.666/1993.

**Fonte da Evidência:** Processos licitatórios.

**Polaridade:** Não Conforme

**Justificativa:** Constatamos que houve falha na elaboração do preâmbulo das tomadas de preços nºs 15.505/2005 e 010/2006, onde consta apenas o endereço da COMLIC/SMS, local de entrega da documentação e propostas, sendo que o prazo limite e horário de entrega não foram mencionados. Informamos que já foram tomadas as devidas providências para que estes fatos não ocorram novamente.

**Análise da Justificativa:** O gestor reconhece a impropriedade apontada no edital de licitação, a qual fere as disposições do caput do art. 40 da Lei nº 8.666/1993, e informa que já foram adotadas as devidas providências para que esses fatos não ocorram novamente.

**Acatado:** Sim

**Grupo:** Recursos Financeiros

**Constatação Nº:** 10471

**SubGrupo:** Execução Orçamentária

**Item:** Aquisição de Materiais e equipamentos (licitação)

**Constatação:** Os processo dos pregões eletrônicos nºs 02, 04, 09, 11, 12, 20, 26, 30, 34, 38, 51, 62 e 94/2006 e 113 e 118/2007 realizados pela Secretaria Municipal de Saúde em 2006 e 2007 apresentam impropriedades, das quais destacamos: ausência de dotação orçamentária para atender o objeto da licitação, ausência dos atos de designação do pregoeiro e da equipe de apoio nos processos licitatórios.

**Evidência:** Nas análises realizadas nos processos dos pregões eletrônicos nºs 02, 04, 09, 11, 12, 20, 26, 30, 34, 38, 51, 62 e 94/2006 e 113 e 118/2007 foram constatadas as seguintes ocorrências:

-termos de referência dos processos licitatórios sem data de assinatura nos pregões eletrônicos nºs 02, 04, 09, 11, 12, 20, 26, 30 e 51/2006;

-ausência nos processos licitatórios dos atos de designação do pregoeiro e da equipe de apoio, em desacordo com o art. 30, inciso VI do Decreto nº 5.450/2005. Nos processos licitatórios consta a cópia da Portaria nº 001/2006 - SMS que trata do ato de designação da Comissão Permanente de Licitação;

-não constam nos preâmbulos dos editais o tipo de licitação (menor preço), contrariando as disposições contidas no caput do art. 40 da Lei nº 8.666/1993, inciso X do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 2º do Decreto nº 5.450/05;

-o encaminhamento do processo à autoridade competente, solicitando a homologação do ato foi assinado pelo presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, e não pelo pregoeiro, em desacordo com o preceituado no Decreto nº 5.450/2005, art. 11, inciso XI;

-as homologações dos pregões nºs 04, 11, 12 e 38/2006 não foram datadas;

-os procedimentos para realização do pregão eletrônico nº 118/2007 - Processo nº 77.749/2006-50, protocolado em 09/08/2006, prosseguiram, mesmo com a informação em 17/08/2006, de não haver dotação orçamentária para atender o objeto da licitação, contrariando o disposto no art. 14, caput, Lei nº 8.666/1993.

**Fonte da Evidência:** Processos licitatórios.

**Polaridade:** Não Conforme

**Justificativa:** O gestor informa que constatou a procedência das ocorrências apontadas pela auditoria, e que já foram tomadas providências para que as mesmas não se repitam. Relaciona as seguintes observações sobre os fatos constatados:

-Em relação ao pregão eletrônico nº 118/2007 - processo nº 77.748/2006-50, "constatamos que o mesmo estava devidamente reservado no momento de seu envio à Procuradoria Jurídica para análise e aprovação da minuta de edital". Juntou cópia da nota de reserva de dotação.

-"No tocante aos preâmbulos dos editais de pregão eletrônico, constatamos que não constam dos mesmos o tipo de licitação a ser realizada (menor preço, melhor técnica, etc.). Informamos, porém, que nossos



editais de pregão eletrônico seguem o modelo padrão estabelecido pela Procuradoria Jurídica deste município, e por este motivo, encaminhamos cópia do relatório dessa SEAUD/MA à Procuradoria Jurídica, objetivando a incorporação das recomendações”.

**Análise da Justificativa:** O gestor reconhece a procedência das ocorrências descritas no relatório de auditoria, informando que adotou as providências necessárias para que as mesmas não se repitam.

**Acatado:** Sim

**Grupo:** Recursos Financeiros

**Constatação Nº:** 10474

**SubGrupo:** Execução Orçamentária

**Item:** Aquisição de Materiais e equipamentos (licitação)

**Constatação:** As dispensas de licitação nºs 323, 324, 325, 326 e 327/2006 para aquisição de material de enfermagem (luvas de procedimentos), apresentam características de fracionamento de despesas, como sejam, aquisições sistemáticas de produtos da mesma natureza, em processos distintos de dispensas, com numerações sequenciadas, cujas somas dos valores são superiores ao estabelecido na legislação pertinente.

**Evidência:** Nas análises dos processos de aquisições de materiais de enfermagem (luvas de procedimentos) adquiridos na firma CBS Médico Científica Comércio e Representação Ltda., verificou-se que as dispensas nºs 323, 324, 325, 326 e 327/2006, totalizaram o valor de R\$31.860,00 (trinta e um mil, oitocentos e sessenta reais), caracterizando fracionamento ou fragmentação de despesas, uma vez que ocorreram aquisições sistemáticas de produtos da mesma natureza, em processos distintos de dispensas, com numerações sequenciadas, cujas somas dos valores são superiores ao preconizado no inciso II, art. 24 da Lei nº 8.666/1993, conforme discriminamos:

Proc. 29966/2006-5 - Dispensa 323/2006 - 1.000 cx. luvas cirúrgicas - R\$6.210,00  
Proc. 29967/2006-60 - Dispensa 324/2006 - 1.000 cx. luvas cirúrgicas - R\$6.210,00  
Proc. 29970/2006-74 - Dispensa 325/2006 - 1.000 cx. luvas cirúrgicas - R\$6.480,00  
Proc. 29969/2006-95 - Dispensa 326/2006 - 1.000 cx. luvas cirúrgicas - R\$6.480,00  
Proc. 29968/2006-22 - Dispensa 327/2006 - 1.000 cx. luvas cirúrgicas - R\$6.480,00.

**Fonte da Evidência:** Processos licitatórios.

**Polaridade:** Não Conforme

**Justificativa:** O gestor informa que as luvas cirúrgicas dos três tamanhos foram para atender as diversas unidades de saúde, entre elas hospitais e pronto-socorros públicos, "que o material em questão é de caráter essencial na prestação de assistência aos pacientes, e as quantidades existentes nos estoques do almoxarifado eram insuficientes para atender o consumo das unidades pelo período de um mês. Uma vez que o processo de compra emergencial, pelo seu trâmite não teria sua conclusão antes de acarretar desabastecimento do produto fundamental à assistência aos pacientes, não restou alternativa, senão adquirir os produtos através de dispensa de licitação. Como o limite de dispensa não seria suficiente para atender a necessidade de abastecimento das unidades nos três itens para um mês, tornou-se inevitável a divisão dos itens entre os processos, visto que a não reposição das luvas criava uma situação crítica de risco aos usuários da rede, de difícil previsão".

Declara que a situação foi contornada sem risco para os pacientes e profissionais de assistência até 13/04/2006, quando da homologação da ata de registro de preços para abastecimento da rede no período de 12 meses, com publicação do extrato de contrato em 27/05/2006.

**Análise da Justificativa:** A justificativa ratifica a constatação da auditoria, quanto ao fracionamento de despesa, houve a divisão dos itens entre os processos, pelo fato do limite de dispensa não ser suficiente para atender a necessidade do abastecimento das unidades. Porém, declara que o material é de caráter essencial na prestação de assistência aos pacientes, e as quantidades existentes nos estoques do almoxarifado eram insuficientes para atender o consumo das unidades por um mês. Após a realização das dispensas foi firmado contrato para abastecimento da rede no período de 12 meses, cuja publicação ocorreu em 27/05/2006.

**Acatado:** Sim

**Grupo:** Recursos Financeiros

**Constatação Nº:** 11346

**SubGrupo:** Execução Orçamentária

**Item:** Aquisição de Materiais e equipamentos (licitação)

**Constatação:** Verificou-se que nos exercícios de 2005 a 2007 ocorreram aquisições sistemáticas de produtos da mesma natureza, em pequenos intervalos de tempo, em processos distintos de dispensas de licitações, com numerações sequenciadas, cujas somas dos valores são superiores ao estabelecido na legislação pertinente, caracterizando fracionamento de despesas.

**Evidência:** Quando da análise realizada nos relatórios de dispensas de licitações disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde constatou-se: 2005 foram realizadas 915 dispensas; 2006: 1.058 e 2007: 1.057, no total



de 3030 dispensas.

Não foi disponibilizado o relatório de dispensas de licitações realizadas no exercício de 2004.

Verificou-se que nos exercícios analisados ocorreram aquisições sistemáticas de produtos da mesma natureza, em pequenos intervalos de tempo, em processos distintos de dispensas de licitações, com numerações sequenciadas, cujas somas de valores são superiores ao preconizado no inciso II, art. 24 da Lei nº 8.666/1993, caracterizando fracionamento ou fragmentação de despesas, conforme exemplificado na tabela III, em anexo.

**Fonte da Evidência:** Relatórios de dispensas de licitações.

**Polaridade:** Não Conforme

**Justificativa:** "Quando assumimos a gestão de saúde no exercício/2005, nos deparamos com uma difícil situação, estoques baixos ou zerados de insumos imprescindíveis à continuidade dos serviços e os processos licitatórios parados na comissão de licitação da Secretaria de Administração sem perspectiva de conclusão, sendo assim, não restou alternativa senão apelarmos às dispensas de licitação, pois não havia tempo hábil para abertura de compra emergencial. Para evitarmos que a situação continuasse foi imprescindível a criação da comissão de licitação da saúde, a qual a partir de 09 de abril de 2005, concluiu 126 pregões eletrônicos". Juntou cópia do relatório dos pregões eletrônicos realizados em 2005 pela comissão de licitação da saúde.

**Análise da Justificativa:** O gestor descreve a dificuldade encontrada em 2005, no início de sua gestão, quando deparou com o estoque de insumos baixos ou zerados, e pelo fato de os processos licitatórios ficarem parados na comissão de licitação da Secretaria de Administração, sem perspectiva de conclusão das licitações. Informa que criou a comissão de licitação da saúde para evitar que a situação continuasse, conforme demonstrou apresentando a cópia dos pregões eletrônicos realizados em 2005.

**Acatado:** Sim

**Grupo:** Recursos Financeiros

**Constatação Nº:** 10473

**SubGrupo:** Execução Orçamentária

**Item:** Aquisição de Materiais e equipamentos (licitação)

**Constatação:** Dois processos emergenciais de dispensas de licitação para compra de materiais de enfermagem, com o prazo entre a solicitação, a ratificação e a publicação de 45 e 46 dias, respectivamente, superior ao prazo de três dias para ratificação e de cinco dias para publicação na imprensa oficial, como condição para eficácia dos atos.

**Evidência:** Nas análises realizadas nos processos emergenciais de dispensa de licitação realizados com base no inciso IV, art. 24 da Lei nº 8.666/1993, constatou-se:

1-Dispensa nº 272/2004, para aquisição de materiais de enfermagem, no valor total de R\$209.059,60 (duzentos e nove mil, cinquenta e nove reais e sessenta centavos). A solicitação para aquisição dos materiais é datada de 14/06/2004, enquanto a ratificação, 29/07/2004 e a publicação, 30/07/2004, portanto, 45 e 46 dias após, contrariando as disposições contidas no caput do art. 26 da Lei nº 8.666/1993, que preconiza dentro de três dias deve ser comunicado a autoridade superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos.

2-Dispensa nº 385/2004, para aquisição de materiais de enfermagem (agulhas descartáveis), no valor total de R\$233.257,50 (duzentos e trinta e três mil, duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos):

-a solicitação da coordenadoria de farmácia para aquisição dos materiais não está datada;

-a abertura do processo e a solicitação do orçamento ocorreram em 28/06/2004, entretanto, a ratificação em 12/08/2004 e a publicação, 13/08/2004, portanto, 45 e 46 dias após, contrariando as disposições contidas no caput do art. 26 da Lei nº 8.666/1993.

**Fonte da Evidência:** Processos de dispensas de licitações.

**Polaridade:** Não Conforme

**Justificativa:** Por tratar-se de assunto afeto à administração anterior, solicitamos aos técnicos da época a apresentação de justificativas, que seguem como anexo IV:

"[...] o caput do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 não exige que o processo de dispensa de licitação seja concluído em três dias, mas sim que a autoridade superior deverá ser comunicada da situação da dispensa, necessariamente justificada, dentro de três dias. Considerando que a lei não é precisa a respeito, deduz-se que esse prazo só poderá ser contado a partir do momento em que a situação esteja devidamente caracterizada, justificada e instruída com os elementos previstos no parágrafo único do mesmo dispositivo. Afinal, a etapa interna do processo de dispensa não se diferencia de uma licitação, sendo inviável de ser instaurada e concluída no exíguo espaço de três dias. A condição de eficácia dos atos (atos preparatórios da licitação direta praticados pela autoridade inferior) são apenas a ratificação (aprovação da autoridade hierarquicamente superior) e a publicidade. [...]. Não há dúvida de que nos casos examinados pelo DENASUS houve a ratificação da dispensa imediatamente ao recebimento do processo,



devidamente informado, pela autoridade superior, bem como a respectiva publicação nos cinco dias subsequentes. Logo, não há motivo para deixar de reconhecer a regularidade do procedimento".

**Análise da Justificativa:** A justificativa não elide o não cumprimento das normas impostas pela Lei nº 8.666/1993. As disposições do caput do artigo 26 da lei de licitações são claras: "As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e nos incisos III e XXIV do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º, deverão ser comunicados dentro de três dias a autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98)".

No caso em questão, a Dispensa nº 272/2004 foi justificada como emergencial, fundamentada no inciso IV, art. 24 da Lei nº 8.666/1993: "nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas". Assim, a necessidade de adquirir grande quantidade de materiais de enfermagem era urgente. Portanto, os prazos estabelecidos pela lei deveriam ter sido cumpridos, não só para atender as normas da lei, como a urgência da aquisição.

**Acatado:** Não

**Recomendação:** Cumprir com o disposto no caput do artigo 26 da Lei nº 8.666/1993 quando da realização dos processos de dispensa de licitação.

**Destinatários:** Secretaria Municipal de Saúde de Santos. CNPJ: 58.200.015/0001-83

**Tópico:** Almoxarifado Central

**Grupo:** Controles Internos/Almoxarifado

**Constatação Nº:** 10480

**SubGrupo:** Processo

**Item:** Controle de estoques/Validade

**Constatação:** O Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde possui controle de estoque informatizado e a dispensação é realizada pelo Sistema de Administração de Materiais em Rede - SIAMATNET.

**Evidência:** Em visita ao Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde constatou-se que o mesmo é climatizado, possuindo grande estoque de medicamentos, material médico hospitalar e odontológico, acondicionados em prateleiras e/ou estrados.

O controle de estoque é informatizado e a dispensação é realizada pelo Sistema de Administração de Materiais em Rede - SIAMATNET, através do qual as unidades requisitam o material.

O abastecimento das unidades básicas de saúde e ambulatórios é mensal e nos hospitais e prontos socorros é semanal.

**Fonte da Evidência:** Visita à unidade em 19/08/2008.

**Polaridade:** Conforme

**Grupo:** Controles Internos/Almoxarifado

**Constatação Nº:** 10482

**SubGrupo:** Estrutura

**Item:** Área física

**Constatação:** O forro do teto do Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde encontra-se danificado.

**Evidência:** Na visita ao Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde verificou-se que o forro do teto em isopor, encontra-se com diversas placas quebradas e/ou ausentes, necessitando de recuperação.

**Fonte da Evidência:** Visita à unidade em 19/08/2008.

**Polaridade:** Não Conforme

**Justificativa:** Está sendo providenciada a compra dos serviços com vistas à reparação do forro do almoxarifado central da SMS.

**Análise da Justificativa:** O gestor informa que está sendo providenciada a compra dos serviços para a reparação do forro do teto do almoxarifado.

**Acatado:** Sim

**Tópico:** Média e Alta Complexidade

**Grupo:** Assistência Média e Alta Complexidade

**Constatação Nº:** 10490

**SubGrupo:** Assistência Ambulatorial

**Item:** Estrutura física instalações/conservação



**Constatação:** O Hospital-Maternidade Dr. Silvério Fontes foi transferido para o complexo de saúde da zona noroeste, está funcionando em fase de adaptação, realizando 90 partos/mês.

**Evidência:** O Hospital-Maternidade Dr. Silvério Fontes foi transferido para o complexo de saúde da zona noroeste, há um ano, funcionando ainda, em fase de adaptação, realizando 90 partos/mês. Atualmente o parto normal está sendo realizado no centro cirúrgico, mas a sala de parto está pronta para funcionar, conforme informação da direção da unidade.

**Fonte da Evidência:** Visita à unidade em 20/08/2008.

**Polaridade:** Conforme

**Grupo:** Assistência Média e Alta Complexidade

**Constatação Nº:** 10496

**SubGrupo:** Assistência Hospitalar

**Item:** Medicamentos

**Constatação:** As farmácias do hospital Dr. Silvério Fontes e da Seção de Ambulatório por Especialidade - SEAMBESP funcionam de forma eficiente.

**Evidência:** Na visita às farmácias do hospital Dr. Silvério Fontes e da Seção de Ambulatório por Especialidade - SEAMBESP foi verificado que os medicamentos são organizados em prateleiras, com controle manual, em fichas individuais, de forma eficiente.

**Fonte da Evidência:** Visita à unidade em 20/08/2008.

**Polaridade:** Conforme

**Grupo:** Assistência Média e Alta Complexidade

**Constatação Nº:** 10488

**SubGrupo:** Assistência Ambulatorial

**Item:** Estrutura física instalações/conservação

**Constatação:** A Seção de Ambulatório por Especialidade - SEAMBESP do complexo de saúde da zona noroeste não dispõe de local para arquivo dos prontuários.

**Evidência:** O complexo de saúde localizado na zona noroeste é constituído pelas unidades: Seção de Ambulatório por Especialidade - SEAMBESP, Hospital - Maternidade Dr. Silvério Fontes, Hospital Domingos Pinto, Prontos Socorros Infantil e de Adulto e o Núcleo de Assistência Psiquiátrica - NAPS.

A SEAMBESP atende várias especialidades, entre elas: cardiologia, otorrinolaringologia, ortopedia, neurologia e gastroenterologia.

Foi constatado que a unidade não dispõe de uma sala para arquivo dos prontuários. Os mesmos são guardados em prateleiras, localizadas em um corredor da unidade.

**Fonte da Evidência:** Visita ao complexo de saúde da zona noroeste em 20/08/2008.

**Polaridade:** Não Conforme

**Justificativa:** Está sendo providenciada por meio do PA 109021/2008-84, a aquisição de armários de aço para acondicionar adequadamente os prontuários dos pacientes da unidade.

**Análise da Justificativa:** A Secretaria de Saúde adotou providências, por meio de procedimento administrativo específico, para a aquisição de armários de aço para acondicionar adequadamente os prontuários dos pacientes da unidade.

**Acatado:** Sim

**Grupo:** Assistência Média e Alta Complexidade

**Constatação Nº:** 10491

**SubGrupo:** Assistência Ambulatorial

**Item:** Acesso/Atendimento à Demanda

**Constatação:** Os prontos socorros adulto e infantil do complexo de saúde da zona noroeste de Santos possui sala única de inalação e outra de sutura, para atender conjuntamente a clientela adulta e infantil.

**Evidência:** O complexo de saúde da zona noroeste conta com um pronto socorro de adulto e um infantil, sendo observado:

-sala única para inalação, atendendo clientela adulta e infantil;

-sala única para sutura, atendendo clientela de adulto e infantil;

-a sala para hidratação venosa de adultos está localizada na área de recepção do pronto socorro infantil.

**Fonte da Evidência:** Visita ao complexo da zona noroeste realizada em 20/08/2008.

**Polaridade:** Não Conforme

**Justificativa:** Tendo em vista a transferência do Hospital e Maternidade Silvério Fontes para a edificação do Hospital Artur Domingos Pinto da zona noroeste, em caráter provisório, os espaços físicos do complexo hospitalar e das unidades de emergência tiveram que ser otimizados. Por esta razão, as salas de sutura e inalação tornaram-se comuns entre a clientela infantil e adulta. Entretanto, conservaram-se todos os métodos e técnicas para preservar a segurança dos pacientes.

Tão logo, a obra de construção do Complexo de Saúde da Mulher seja concluída, as salas dos prontos socorros serão individualizadas em conformidade com o perfil de cada paciente.



**Análise da Justificativa:** O gestor justifica que as salas de sutura e inalação dos prontos socorros tornaram-se comuns entre a clientela infantil e adulta pelo fato do Hospital e Maternidade Silvério Fontes ter sido transferido para a edificação do Hospital Artur Domingos Pinto da zona noroeste, mas que todos os métodos e técnicas para preservarem a segurança dos pacientes foram conservados. Informa que as salas dos prontos socorros serão individualizadas, assim que a obra de construção do Complexo de Saúde da Mulher seja concluída.

**Acatado:** Sim

**Tópico:** Sistema Nacional de Auditoria

**Grupo:** Sistema Nacional de Auditoria

**Constatação Nº:** 10468

**SubGrupo:** Estrutura

**Item:** Recursos Humanos/ Capacitação

**Constatação:** A equipe de auditoria do Sistema Nacional de Auditoria - Componente Municipal de Santos foi capacitada para o desempenho de suas atividades.

**Evidência:** O Sistema Nacional de Auditoria - Componente Municipal foi criado pela Lei Complementar nº 542, de 27/09/2005 e na estrutura está subordinado ao Departamento Administrativo, Financeiro e de Infra-estrutura da Secretaria Municipal de Saúde.

O serviço de auditoria está instalado em uma sala na Secretaria Municipal de Saúde, equipada com computador e acesso a internet, utilizando manuais do Ministério da Saúde e relatórios de saída do DATASUS.

Atualmente o quadro de recursos humanos é formado por profissionais da área assistencial, sendo quatro médicos e dois odontólogos, os quais receberam treinamentos.

**Fonte da Evidência:** Lei Complementar nº 542, de 27/09/2005, relação de pessoal fornecida pelo Departamento Administrativo, Financeiro e de Infra-estrutura da Secretaria de Saúde.

**Polaridade:** Conforme

**Grupo:** Sistema Nacional de Auditoria

**Constatação Nº:** 10469

**SubGrupo:** Processo

**Item:** Normas/Rotinas de Trabalho/Atividades

**Constatação:** O Sistema Nacional de Auditoria - Componente Municipal realiza também ações de controle, das quais destacamos: autorização de procedimentos de alto custo - APACs de quimioterapia, radioterapia, terapia renal substitutiva e saúde auditiva.

**Evidência:** As atividades desenvolvidas pela auditoria estão em conformidade com o preconizado pelo Decreto nº 1.651, de 28/09/1995, como seja:

-auditoria interna nos prestadores e próprios municipais: hospitais, unidades de urgência/emergência, unidades básicas de saúde e unidades especializadas;

-conferir todas as autorizações de procedimentos de alto custo - APACs e AIHs indicando se existem distorções nos procedimentos solicitados, executados e pagos;

-verificar serviços auxiliares de diagnóstico e terapia dos prestadores, indicando as distorções;

-providenciar instruções para os próprios municipais e prestadores;

-apurar as denúncias feitas à Secretaria Municipal de Saúde;

-auditoria de qualidade Programa Nacional de Atualização de Serviços de Saúde - PNASS.

A auditoria realiza também, ações de controle, como: autorização de procedimentos de alto custo - APACs de quimioterapia, radioterapia, terapia renal substitutiva, saúde auditiva, autorização de dilatações esofágica, dentre outros.

**Fonte da Evidência:** Síntese das atividades desenvolvidas pelo componente municipal.

**Polaridade:** Conforme

**Tópico:** Unidade Básica de Saúde Conselheiros Nébias

**Grupo:** Atenção Básica

**Constatação Nº:** 10478

**SubGrupo:** Unidades Básicas de Saúde

**Item:** Estrutura Física

**Constatação:** Os consultórios médicos da Unidade Básica de Saúde Conselheiros Nébias não possuem ventilação natural.

**Evidência:** Na visita à Unidade Básica de Saúde Conselheiros Nébias verificou-se que um consultório de clínica médica



e dois de pediatria não contam com ventilação natural, sendo que um de pediatria não possui janela, contrariando o disposto na RDC nº 50/2002.

**Fonte da Evidência:** Visita à unidade em 19/06/2008.

**Polaridade:** Não Conforme

**Justificativa:** Estão sendo providenciadas junto à Seção de Zeladoria a colocação de janelas para melhoria na ventilação dos consultórios.

**Análise da Justificativa:** O gestor informa que para melhorar a ventilação dos consultórios médicos estão providenciando instalações de janelas.

**Acatado:** Sim

**Grupo:** Atenção Básica

**Constatação Nº:** 10477

**SubGrupo:** Unidades Básicas de Saúde

**Item:** Recursos Materiais

**Constatação:** O controle de estoque de medicamentos da Unidade Básica de Saúde Conselheiros Nébias é eficiente.

**Evidência:** Em visita à Unidade Básica de Saúde Conselheiros Nébias foi constatado que a sala de dispensação tem controle de temperatura e os medicamentos são armazenados em prateleiras.

O controle de estoque é realizado em fichas diárias, de forma manual e eficiente, onde são anexadas as receitas em cópia carbonada. Foi informado pelo chefe da unidade que o controle informatizado está em processo de implantação.

**Fonte da Evidência:** Visita à unidade em 19/06/2008.

**Polaridade:** Conforme

**Grupo:** Atenção Básica

**Constatação Nº:** 10479

**SubGrupo:** Unidades Básicas de Saúde

**Item:** Estrutura Física

**Constatação:** O fluxo de usuários à sala de dispensação de medicamentos da Unidade Básica de Saúde Conselheiros Nébias provoca concentração de pessoas nos corredores da unidade de saúde, causando desconforto ao usuário.

**Evidência:** A demanda à Unidade Básica de Saúde Conselheiros Nébias varia entre 250 a 300 pessoas, diariamente, entre marcação de consultas, vacinas, dispensação de medicamentos, consultas médicas, odontológicas e de enfermagem.

Foi verificado na visita à unidade de saúde que o fluxo dos usuários à sala de dispensação é interno, provocando concentração de pessoas nos corredores de acesso aos consultórios, causando desconforto ao usuário.

**Fonte da Evidência:** Visita à unidade em 19/06/2008.

**Polaridade:** Não Conforme

**Justificativa:** A situação de acúmulo de usuários será eliminada através da abertura e da instalação de balcão para a lateral externa da edificação, confecção de uma cobertura com a finalidade de proteger os pacientes durante a dispensação, cuja providência já está em andamento.

**Análise da Justificativa:** O gestor informa que já se encontra em andamento a reforma do local onde é feita a dispensação dos medicamentos, por meio de uma abertura e da instalação de balcão para a lateral externa da edificação e, ainda, confecção de uma cobertura, o que, conseqüentemente, proporcionará conforto aos usuários.

**Acatado:** Sim

**Tópico:** Unidade Básica de Saúde de José Menino

**Grupo:** Atenção Básica

**Constatação Nº:** 10484

**SubGrupo:** Unidades Básicas de Saúde

**Item:** Estrutura Física

**Constatação:** O atendimento, em torno de 100 usuários/dia, realizado pela Unidade Básica de Saúde de José Menino, é prejudicado pelo fato da mesma funcionar em local muito restrito.

**Evidência:** A Unidade Básica de Saúde de José Menino funciona em prédio anexo a escola municipal, há mais de 25 anos, com instalações muito pequenas, com atendimento em torno de 100 usuários/dia, prejudicado, em face do local ser restrito.

**Fonte da Evidência:** Visita à unidade em 19/06/2008.

**Polaridade:** Não Conforme

**Justificativa:** A equipe de servidores da UBS de José Menino, bem como membros da comunidade estão procurando



exaustivamente um imóvel mais adequado para abrigar a unidade, entretanto, até o momento a busca foi infrutífera.

**Análise da Justificativa:** As providências para instalar a unidade em um imóvel adequado para atendimento dos usuários do SUS é de responsabilidade do gestor municipal.

**Acatado:** Não

**Recomendação:** Providenciar a instalação da Unidade Básica de Saúde de José Menino em um imóvel com estrutura física em condições de melhor atender aos usuários, de acordo com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, definidas na RDC nº 50, de 21/02/2002.

**Destinatários:** Secretaria Municipal de Saúde de Santos CNPJ: 58.200.015/0001-83

**Grupo:** Atenção Básica

**Constatação N°:** 10485

**SubGrupo:** Unidades Básicas de Saúde

**Item:** Estrutura Física

**Constatação:** O serviço odontológico da Unidade Básica de Saúde de José Menino não está funcionando por falta de compressor odontológico.

**Evidência:** Quando da visita à Unidade Básica de Saúde de José Menino foi verificado que o serviço odontológico não estava funcionando porque o equipamento encontrava-se sem compressor.

**Fonte da Evidência:** Visita à unidade em 19/08/2008.

**Polaridade:** Não Conforme

**Justificativa:** O compressor estava em manutenção e já foi providenciado o conserto, conforme Anexo I - declaração da Seção de Zeladoria.

**Análise da Justificativa:** O gestor anexou à justificativa, cópia do Memo nº 454, de 23/10/2008, da Seção de Zeladoria, juntamente com a ordem de serviço relativa ao conserto do compressor, o qual informa que o mesmo encontra-se em perfeitas condições de funcionamento desde o dia 24/08/2008.

**Acatado:** Sim

**Tópico:** Unidade Básica de Saúde do Gonzaga

**Grupo:** Atenção Básica

**Constatação N°:** 10486

**SubGrupo:** Unidades Básicas de Saúde

**Item:** Estrutura Física

**Constatação:** A Unidade Básica de Saúde do Gonzaga está funcionando em prédio sem higiene e conservação.

**Evidência:** A Unidade Básica de Saúde do Gonzaga funciona em prédio alugado há mais de dez anos. Na visita a unidade verificou-se:

- falta de conservação e limpeza nas instalações físicas da mesma, tanto na área externa, quanto na interna;
- revestimento da parede do corredor de entrada da unidade é inadequado, pois é constituído de chapisco, com acabamento acumulando poeira e resíduos, contrariando a RDC nº 50/2002;
- as paredes da sala onde funciona a farmácia encontram-se emboloradas em virtude de infiltrações;
- a persiana da sala de vacina encontrava-se bastante suja.

**Fonte da Evidência:** Visita à unidade em 19/08/2008.

**Polaridade:** Não Conforme

**Justificativa:** No início de 2005 a Secretaria Municipal de Obras realizou um levantamento das condições físicas de cada unidade de saúde, e a partir daí foi feita uma escala de prioridades para reforma e adequação das mesmas, levando em consideração a situação de cada uma. Foram iniciadas reformas e adequação de unidades novas na ordem de 28 unidades, e ainda em andamento, construção, adequação e reformas de mais dez unidades.

Encontra-se em andamento o projeto de reforma da Unidade Básica de Saúde do Gonzaga através do PA 77879/2008/27.

Sobre a limpeza e higienização da unidade, a empresa responsável foi notificada para que melhore a qualidade do serviço.

**Análise da Justificativa:** O gestor informa as providências adotadas pela SMS, como seja: projeto de reforma da unidade básica de saúde do bairro do Gonzaga, por meio do PA 77879/2008/27 e notificação à empresa responsável pela manutenção e conservação para melhorar a qualidade do serviço, quanto à limpeza e higienização da unidade.

**Acatado:** Sim

**Tópico:** Unidade Básica de Saúde Ponta da Praia



**Grupo:** Atenção Básica  
**SubGrupo:** Unidades Básicas de Saúde  
**Item:** Estrutura Física

**Constatação N°:** 10487

**Constatação:** A farmácia da Unidade Básica de Saúde Ponta da Praia está com o forro do teto danificado.

**Evidência:** Quando da visita a Unidade Básica de Saúde Ponta da Praia verificou-se que a farmácia é pequena, sem ventilação e com o forro do teto quebrado.  
O controle de medicamentos é manual, ainda não foi informatizado, em virtude da mesma não ter espaço para instalação do computador.

**Fonte da Evidência:** Visita à unidade em 19/08/2008.

**Polaridade:** Não Conforme

**Justificativa:** A Secretaria Municipal de Obras no início de 2005 realizou um levantamento das condições físicas de cada unidade de saúde, a partir daí foi feita uma escala de prioridades para reforma e adequação das mesmas, levando em consideração a situação de cada uma. Devido o grande número de unidades, a prioridade foi para aquelas que se encontravam em piores condições, e que estão providenciando construção, adequação e reformas das unidades que ainda não foram contempladas.

**Análise da Justificativa:** O gestor informa que está sendo providenciada a construção, adequação e reformas das unidades que ainda não foram contempladas com esses serviços.

**Acatado:** Sim

**Tópico:** Unidade Básica de Saúde de Marapé

**Grupo:** Atenção Básica  
**SubGrupo:** Unidades Básicas de Saúde  
**Item:** Recursos Materiais

**Constatação N°:** 10483

**Constatação:** A direção da Unidade Básica de Saúde de Marapé está providenciando a instalação de seis aparelhos de ar condicionado na unidade.

**Evidência:** Quando da visita à Unidade Básica de Saúde de Marapé, verificou-se que a direção está providenciando a instalação de seis aparelhos de ar condicionado a serem distribuídos na farmácia, sala de vacinas e em quatro consultórios.

O controle de medicamentos é manual, mas já está em processo de informatização.

Foi verificado que na unidade funciona o Conselho Gestor de Saúde.

**Fonte da Evidência:** Visita à unidade em 19/08/2008.

**Polaridade:** Conforme

## V - CADASTRO DA NOTIFICAÇÃO

**Origem:** SEAUD/MA **Data:** 23/09/2008 **Ofício N°:** 540 **Data:** 23/09/2008 **AR N°:** 070700883RL

**Data de envio do AR:** 24/09/2008 **Data de recebimento do AR:** 01/10/2008

**Recebedor do AR:** Roberto Ramos

## VI - REGISTRO FINAL SOBRE A NOTIFICAÇÃO

O gestor apresentou justificativas para as não conformidades, as quais estão analisadas no corpo do relatório.

## VII - CONCLUSÃO

O Município de Santos vem garantindo aos usuários do SUS o acesso a atenção básica e a assistência especializada de alta complexidade.

O controle social exercido pelo Conselho Municipal de Saúde não é eficiente, pois não vem cumprindo com o seu papel de órgão colegiado e deliberativo, apreciando as prestações de contas, plano municipal de saúde, relatório de gestão, dentre outros, cuja aprovação restringe-se apenas a comissão executiva, que o



faz por ad referendum, em desacordo com as Leis nºs 8.080/90 e 8.142/90.

O conselho de saúde não conta com o segmento dos trabalhadores da saúde, o que consiste em outra irregularidade.

A 8ª Conferência Municipal de Saúde estabeleceu pré-condições para a composição do conselho, das quais destacamos a constante na diretriz nº 4 do Relatório Final, que trata sobre o futuro conselho ser composto exclusiva e obrigatoriamente por entidades/organizações que tenham realizado pré-conferências, impondo que as vagas das entidades que não realizaram as pré-conferências, passariam ao poder executivo. No período auditado, exercícios de 2004 a 2007, os recursos financeiros movimentados pelo Fundo Municipal de Saúde foram aplicados nas ações e serviços de saúde, tendo o município participado com recursos do tesouro municipal com percentuais acima do estabelecido na Emenda Constitucional nº 29/2000.

Em três das oito unidades básicas de saúde visitadas, destacamos situações impróprias que necessitam de correções, tais como:

- Unidade Básica de Saúde Conselheiros Nêbias - o fluxo de usuários à sala de dispensação de medicamentos provoca concentração de pessoas nos corredores da unidade de saúde, causando desconforto ao usuário;
- Unidade Básica de Saúde de José Menino - o local onde funciona a Unidade é muito restrito, fato que dificulta o atendimento, em torno de 100 usuários/dia;
- Unidade Básica de Saúde do Gonzaga - está funcionando em prédio alugado há mais de dez anos, onde se constatou a falta de conservação e limpeza das instalações físicas da Unidade, tanto na área externa, quanto na interna; o revestimento do corredor de entrada da unidade é em chapisco, cujo acabamento acumula poeira e resíduos, contrariando a RDC nº 50/2002; as paredes da sala onde funciona a farmácia encontram-se emboloradas por infiltrações.

É o relatório.



VIII - FOLHA DE ASSINATURA

*mzsilva*

Maria do Amparo Bezerra Silva  
CPF: 040.034.703-20  
COORDENADOR

**juipe:**

| Nome                             | CPF            |
|----------------------------------|----------------|
| Ana Maria Aquino Serra Sperandio | 062.459.353-34 |
| Maria do Amparo Bezerra Silva    | 040.034.703-20 |
| Maria do Rosario Gomes Durans    | 125.413.203-10 |
| Marinalva Costa Carneiro         | 253.186.323-00 |

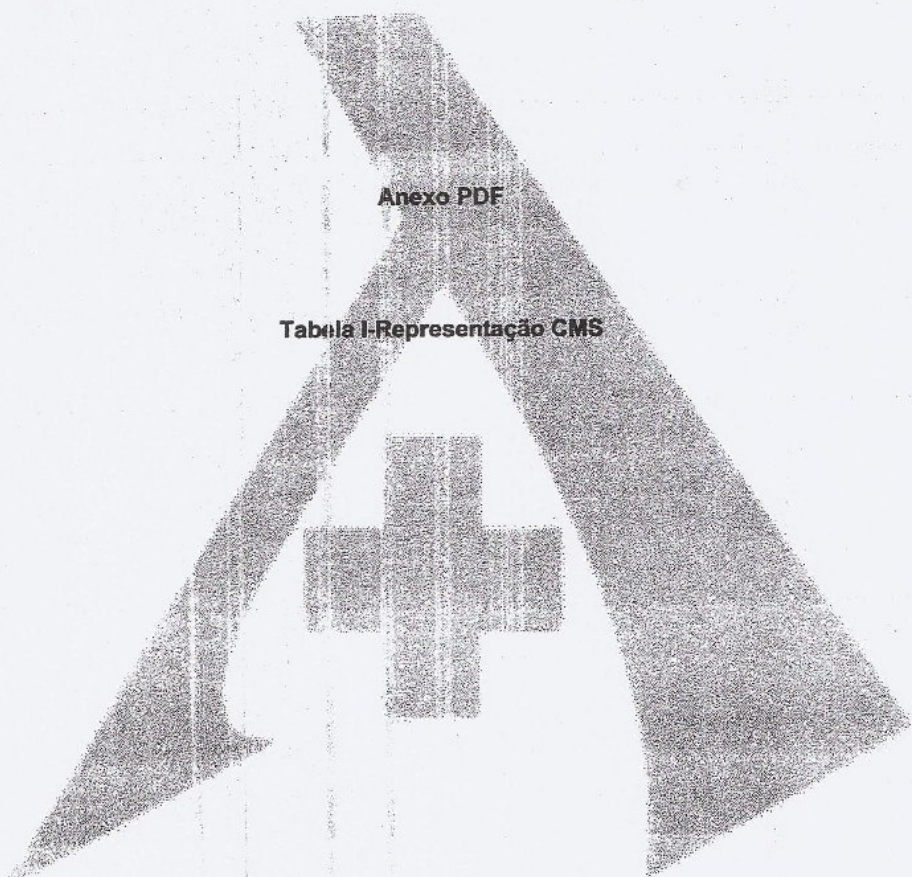
IX - ANEXOS

Acesso: 32.49



Anexo PDF

Tabulã I-Representaçã CMS



SISAUD/SUS

**Tabela I - Representação do Conselho Municipal de Saúde**  
**Segmento dos usuários (titulares) - 22 cadeiras**

**ONG's e movimentos populares (5)**  
-Terreiro Pai Marcelo  
-Abassá Vovó Benedita do Congo  
-Igreja Pentecostal Explosão do Avivamento  
-Grêmio Recreativo Escola de Samba Padre Paulo  
-Grêmio Recreativo Escola de Samba X - 9

**Sindicato de trabalhadores (5)**  
-Sintrasaúde  
-Assemprodesan  
-Sindicato dos Químicos  
-Sindicato dos Rodoviários  
-Sindicato dos Conferentes Capatazia

**Comissões locais de saúde/cons. gestores (4)**  
-Secraids  
-Marapé  
-Usuários da Cultura  
-Jardim São Manoel

**Associações de usuários (2)**  
-Grupo Esperança  
-Condefi/Adfisa

**Entidades de aposentados (2)**  
Atmas  
Sindinapi  
**Movimento de idosos (2)**  
Cecom

**Conselho de entidades de bairros (1)**  
**Comunidade negra (1)**  
**Movimento de mulheres (1)**  
Soroptimistas

**Segmento de gestores/prestadores de serviço (titulares) - 11 cadeiras**

**Órgãos municipais (6)**  
-Secretaria Municipal de Saúde (4)  
-Secretaria de Cultura - SECULT (1)  
-Secretaria de Assistência Social - SEAS (1)

**Órgãos estaduais (2)**  
-DRS IV - Baixada Santista  
-Hospital Guilherme Álvaro

**Hospitais filantrópicos (1)**  
-Santa Casa de Santos

**Instituições privadas (1)**  
-Multimagem

**Órgãos formadores (1)**  
-Unisantos

**Segmento de profissionais de saúde (titulares) - 11 cadeiras**

**Associações/Sindicatos/Conselhos (4)**  
-Associação dos Cirurgiões Dentistas  
-Associação dos Médicos  
-Sindicato dos Médicos  
-Associação Paulista de Medicina  
**Agentes Comunitários de Saúde (1)**  
**Conselho Regional de Psicologia (1)**  
**Funcionários da Secretaria Municipal de Saúde (3)**  
**Estudantes (2)**  
-DCE Unisantos  
-DAAVC Unilus

Fonte: Relação fornecida pelo Vice Presidente do CMS

**Anexo PDF**

**Tabela II - Recursos mov. pelo FMS**

SEMPRE

Tabela II - Recursos movimentados pelo Fundo Municipal de Saúde no período de 2004 a 2007

| Identificação   | Exercícios            |                       |                       |                       |
|---|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
|   | 2004                  | 2005                  | 2006                  | 2007                  |
| <b>PAB Fixo</b>   | 5.464.897,39          | 5.465.181,24          | 5.735.770,44          | 6.275.182,50          |
| <b>PAB Variável</b>   |                       |                       |                       |                       |
| -Saúde da família   | 36.412,00             | 50.418,00             | 168.410,00            | 513.000,00            |
| -Incentivo adicional saúde da família                             | -                     | 10.000,00             | 40.000,00             | 120.000,00            |
| -Agentes comunitários de saúde                                    | 702.500,00            | 657.980,00            | 872.150,00            | 989.310,00            |
| -Incentivo adicional agentes comunitários de saúde                | -                     | -                     | 133.000,00            | 102.876,00            |
| -Incentivo adicional saúde bucal                                  | -                     | -                     | 6.000,00              | 14.000,00             |
| -Saúde bucal  | -                     | -                     | 1.700,00              | 13.600,00             |
| -Saúde da mulher  | 5.103,17              | -                     | -                     | -                     |
| -Vigilância sanitária   | -                     | -                     | 95.850,04             | -                     |
| <b>MAC ambulatorial e hospitalar</b>                              |                       |                       |                       |                       |
| -Teto municipal MAC ambulatorial e hospitalar                     | 34.592.171,95         | 35.074.827,15         | 36.020.019,83         | 44.462.871,32         |
| -Financ. aos centros de referência em saúde do trabalhador        | 168.000,00            | 168.000,00            | 56.000,00             | -                     |
| -FAEC AIH assistência pré-natal                                   | 47.720,00             | 41.800,00             | 15.200,00             | 34.840,00             |
| -FAEC AIH neurocirurgia   | 24.692,49             | 88.649,10             | 91.281,71             | 163.412,06            |
| -FAEC AIH próstata  | 18.413,53             | 13.303,77             | 520,43                | -                     |
| -FAEC AIH angioplastia endovascular                               | 54.141,10             | 73.181,32             | 38.717,73             | 61.984,73             |
| -FAEC AIH AIDS  | -                     | 1.930,00              | 5.630,00              | 6.180,00              |
| -FAEC AIH queimados   | 18.830,07             | 25.813,27             | 26.425,74             | 16.280,07             |
| -FAEC AIH registro civil e nascimento                             | 6.485,00              | 5.225,00              | 2.270,00              | 7.535,00              |
| -FAEC AIH retinopatia diabética                                   | 1.717,97              | -                     | -                     | -                     |
| -FAEC AIH transplantes  | 30.982,59             | 78.514,34             | 72.003,53             | 38.757,77             |
| -FAEC AIH varizes   | 40.428,72             | 12.066,91             | 915,97                | -                     |
| -FAEC AIH sífilis   | -                     | -                     | -                     | 3.755,48              |
| -FAEC AIH inibidor de lactação                                    | -                     | -                     | -                     | 999,98                |
| -FAEC SIA acompanhamento de paciente                              | 201.316,00            | 105.192,35            | 1.044,26              | 202,95                |
| -FAEC SIA acompanhamento de saúde mental (CAPS)                   | 782.413,45            | 1.024.316,75          | 957.758,20            | 880.449,95            |
| -FAEC SIA AIDS  | 112.713,00            | 182.268,00            | 209.907,00            | 188.919,00            |
| -FAEC SIA assistência domiciliar                                  | 20.306,25             | 23.387,10             | 25.570,20             | 22.666,05             |
| -FAEC SIA campanha cir. oftalmológica (Cataratas)                 | 241.493,61            | 189.683,98            | 42.463,55             | -                     |
| -FAEC SIA detecção deficiência auditiva                           | -                     | 20.366,60             | 134.542,40            | 1.194.656,17          |
| -FAEC SIA fisioterapia  | 52.139,48             | 58.128,80             | 50.994,88             | 42.956,72             |
| -FAEC SIA humanização do parto (assistência pré-natal)            | 71.180,00             | 109.040,00            | 89.450,00             | 81.440,00             |
| -FAEC SIA leucemia mieloide                                       | 424.925,00            | 1.052.246,00          | 1.044.964,00          | 1.988.219,00          |
| -FAEC SIA combate câncer de colo uterino                          | 154.459,45            | 145.681,96            | 139.009,69            | 138.588,00            |
| -FAEC SIA psicodiagnóstico  | 2.000,94              | 2.641,36              | 2.044,04              | 3.646,94              |
| -FAEC SIA reabilitação  | 30.102,00             | 12.715,50             | 2.854,50              | -                     |
| -FAEC SIA retinopatia diabética                                   | 448,00                | 1.069,74              | 112,00                | -                     |
| -FAEC SIA terapia e psicoterapia                                  | 103.929,57            | 110.470,79            | 112.820,35            | 173.831,25            |
| -FAEC SIA terapia renal substitutiva                              | 4.612.905,76          | 3.787.252,28          | 4.464.972,38          | 4.237.111,62          |
| -FAEC SIA tuberculose   | 14.183,40             | 16.266,60             | 12.423,60             | 16.405,20             |
| -FAEC SIA prótese dentária  | -                     | -                     | 5.920,00              | 10.670,00             |
| Programa Nac. de Avaliação dos Serv. de Saúde PNAS                | -                     | 720,00                | -                     | -                     |
| Mutirão de cirurgias eletivas de média complexidade               | -                     | -                     | 244.707,72            | 244.707,72            |
| Centros de especialidades odontológicas                           | -                     | 50.000,00             | 155.600,00            | 184.800,00            |
| Gestão do SUS   |                       |                       |                       |                       |
| -Cadastro Usuários SUS  | 2.284,40              | 4.458,50              | 4.902,50              | -                     |
| -CAPS IN - Inc. dest. custeio dos centros de at. psicossocial     | -                     | 30.000,00             | -                     | -                     |
| -Projeto de inclusão social pelo trabalho (saúde mental)          | -                     | -                     | -                     | 15.000,00             |
| -Incent. a implant. ou implementação de complexos reguladores     | -                     | -                     | -                     | 145.775,00            |
| -Incentivo a formação dos agentes comunitários de saúde           | -                     | -                     | -                     | 6.300,00              |
| Assistência farmacêutica  |                       |                       |                       |                       |
| -Medicamentos de asma e rinite                                    | -                     | -                     | 284.894,90            | 397.342,20            |
| -Medicamentos de hipertensão e diabetes                           | 22.697,63             | -                     | 320.662,16            | 480.993,24            |
| Farmácia popular  |                       |                       |                       |                       |
| -Incentivo implantação do programa farm. popular do Brasil        | -                     | -                     | 100.000,00            | -                     |
| -Programa farmácia popular  | -                     | -                     | 20.000,00             | -                     |
| Vigilância em Saúde   |                       |                       |                       |                       |
| -Incentivo para o fortalecimento da gestão em vig em saúde        | -                     | -                     | -                     | 192.270,00            |
| -Incent. p/implantação de ações de prev. de violência e acidentes | -                     | -                     | -                     | 100.000,00            |
| -Ações básicas de vigilância sanitária                            | 104.529,17            | 113.248,20            | 40.088,82             | 83.863,22             |
| -Ações estruturantes de vigilância sanitária                      | -                     | -                     | -                     | 75.924,36             |
| -Intensificação ações de vigilância e controle da tuberculose     | 105.604,18            | 14.585,54             | 9.320,26              | -                     |
| -Teto financeiro vigilância em saúde TFVS (ex TFECD)              | -                     | 996.380,19            | 919.735,58            | 919.998,00            |
| -Teto financiamento vigilância em saúde TFVS (adicional)          | -                     | 826.545,24            | 826.545,24            | 826.545,24            |
| -Incentivo levantamento de índice rápido - Aedes aegypti          | -                     | 5.352,22              | -                     | -                     |
| -Campanha de vacinação do idoso (Influenza)                       | -                     | 9.683,54              | 9.660,82              | -                     |
| -Campanha de vacinação - poliomielite                             | -                     | 8.236,14              | -                     | 8.623,04              |
| -Incent. no âmbito programa nacional de HIV/AIDS e outras DST     | 469.348,10            | 430.235,76            | 469.348,10            | 547.572,78            |
| -Incentivo para casa de apoio HIV/AIDS                            | -                     | -                     | -                     | 33.000,00             |
| -HIV/AIDS - fórmula infantil adicional                            | 20.319,29             | 20.313,29             | 20.313,29             | 20.313,29             |
| -Média e alta compl. - VISA/taxa de fiscalização (MAC-VISA)       | -                     | 59.237,51             | 41.830,23             | 17.429,85             |
| -Média e alta complexidade da vig. sanitária                      | -                     | 66.903,52             | 50.196,23             | 25.098,96             |
| -Piso estratégico - gerenciam. de risco de vig. sanit. - produtos | -                     | -                     | -                     | 25.963,50             |
| -Piso estratégico - gerenciam. de risco de vig. sanit. - serviços | -                     | -                     | -                     | 8.201,00              |
| -Programa de vigilância de produtos, serviços e ambiente - FNS    | -                     | -                     | 20.915,80             | 20.915,80             |
| Repasse em produtos pelo MS                                       |                       |                       |                       |                       |
| -Programa do diabetes   | -                     | 42.515,00             | 51.894,95             | -                     |
| -Programa de saúde da família                                     | -                     | 111,00                | 2.719,84              | 614,56                |
| -Programa saúde de ferro  | -                     | -                     | -                     | 26.238,43             |
| <b>Sub-total</b>  | <b>48.781.734,66</b>  | <b>51.284.141,46</b>  | <b>54.251.872,39</b>  | <b>66.231.417,95</b>  |
| Contrapartida municipal   | 75.804.282,56         | 86.538.825,04         | 99.774.369,68         | 114.971.529,59        |
| Contrapartida estadual  | 835.712,31            | 910.129,10            | 1.236.987,71          | 1.201.866,27          |
| Rendimento aplicação financeira                                   | 500.479,43            | 806.094,93            | 744.003,03            | 1.049.062,95          |
| Outras receitas (multas, doações e planos de saúde)               | 56.885,74             | 29.484,61             | 22.517,67             | 184.827,25            |
| <b>Total geral</b>  | <b>125.959.094,70</b> | <b>139.566.675,14</b> | <b>156.029.750,38</b> | <b>183.636.724,01</b> |

Fonte: Extratos do Banco do Brasil e Fundo Nacional de Saúde

**Anexo PDF**

**Tabela III - Dispensas de licitações**

Tabela III - Dispensas de licitações caracterizando fracionamento de despesas.  
Exercício: 2005

| Mês                  | Aquisição   | Quantidade de dispensas | Numeração da dispensa  | Valor total (R\$) |
|----------------------|---|-------------------------|--|-------------------|
| Fevereiro/março      | Material odontológico                               | 04                      | 039 a 042/05   | 22.281,50         |
|                      | Material médico hospitalar                          | 02                      | 052 e 053/05   | 9.776,79          |
| Abril/mayo           | Medicamentos e mat. méd. hospitalar                 | 06                      | 168 a 173/05   | 32.499,78         |
| Maio/junho/julho     | Medicamentos e mat. de enfermagem                   | 71                      | 214, 216 a 219, 221 a 223, 225 a 230, 233, 237 a 238, 240 a 242, 245 a 251, 253, 256 a 257, 260 a 261, 263 a 268, 270 a 271, 276, 278, 280 a 281, 284, 290 a 296 e 298/05. | 194.393,07        |
| Julho                | Medicamentos  | 01                      | 347/05   | 12.857,30         |
|                      | Soluções químicas                                   | 05                      | 452 a 456/05   | 27.074,00         |
|                      | Medicamentos e mat. de enfermagem                   | 03                      | 461 a 463/05   | 20.330,00         |
| Agosto               | Medicamentos e mat. méd. hospitalar e de enfermagem | 22                      | 482 a 503/05   | 104.307,20        |
| Setembro             | Medicamentos e mat. de enfermagem                   | 02                      | 645 e 646  | 13.467,00         |
|                      |   | 09                      | 648 a 651, 653 a 657/05  | 54.285,78         |
|                      |   | 03                      | 709 a 711/05   | 10.334,35         |
|                      |   | 02                      | 744 e 745/05   | 11.811,30         |
| Setembro/outubro     | Medicamentos e mat. méd. hospitalar                 | 08                      | 719 a 726/05   | 45.008,16         |
| Outubro              | Carnes bovinas                                      | 03                      | 713 a 715/05   | 12.880,00         |
|                      | Medicamentos  | 07                      | 731, 734 a 737/05  | 14.814,05         |
|                      | Frutas e legumes                                    | 03                      | 767 a 769/05   | 10.058,40         |
|                      | Medicamentos  | 02                      | 773 e 774/05   | 10.371,20         |
|                      | Mat. enferm. (cateter)                              | 02                      | 790 e 791/05   | 15.306,00         |
|                      | Material méd. hospitalar e de enfermagem            | 06                      | 792 a 797/05   | 31.697,50         |
|                      |   | 04                      | 802 a 805/05   | 18.861,60         |
|                      |   | 11                      | 815 a 819 e 821 a 826/05   | 53.118,00         |
| Novembro             | Mat. de enfermagem                                  | 02                      | 837 e 838/05   | 17.378,00         |
|                      | Medicamentos  | 02                      | 857 e 858/05   | 10.765,60         |
|                      | Stands para exposição                               | 01                      | 871/05   | 14.000,00         |
| Dezembro             | Medicamentos  | 02                      | 886 e 887/05   | 13.166,00         |
|                      | Medicamentos  | 11                      | 933 a 936, 938 a 942, 944 e 945/05   | 47.675,88         |
|                      | Frutas e legumes                                    | 05                      | 957 a 961/05   | 18.096,60         |
|                      | Medicamentos  | 03                      | 967 a 969/05   | 8.121,00          |
|                      | Medicamentos  | 04                      | 1012 a 1016/05   | 13.107,92         |
|                      | Material gráfico                                    | 02                      | 1028 e 1031/05   | 10.163,00         |
|                      | Medicamentos  | 03                      | 1054 a 1056/05   | 8.049,92          |
|                      |   | 04                      | 1070 a 1073/05   | 17.465,80         |
|                      | Peças para veículos                                 | 02                      | 1083 e 1084/05   | 8.620,50          |
| Hortifrutigranjeiros | 03  | 1105 a 1107/05          | 11.599,80  |                   |
| <b>Total</b>         |   | <b>220</b>              |  | <b>923.743,00</b> |

Fonte: Processos de dispensas de licitações.

Exercício: 2006

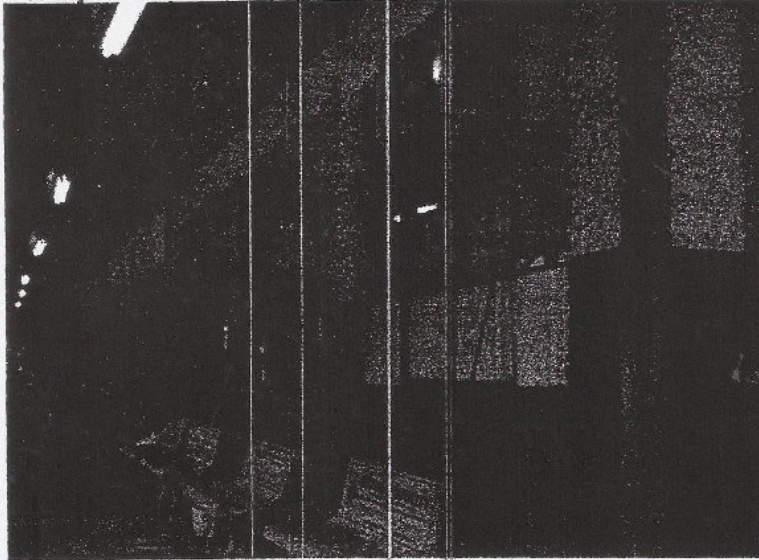
| Aquisição  | Quantidade de dispensas | Numeração da dispensa | Valor total (R\$) |
|--|-------------------------|-----------------------|-------------------|
| Medicamentos                                     | 02                      | 017 e 018/06          | 10.875,00         |
| Material méd. hospitalar                         | 06                      | 034 a 040/06          | 36.011,89         |
| Material méd. hospitalar                         | 02                      | 060 e 061/06          | 13.800,00         |
| Medicamento/mat. méd. hospitalar                 | 03                      | 071 a 073/06          | 14.078,80         |
| Medicamento/material de enfermagem               | 06                      | 077 a 082/06          | 15.692,00         |
| Medicamentos                                     | 01                      | 087/06                | 14.715,00         |
| Frutas e legumes                                 | 05                      | 103 e 104/06          | 8.088,40          |
| Medicamento/material de enfermagem               | 03                      | 181, 183 e 184/06     | 11.729,16         |
| Medicamento/mat. méd. hospitalar                 | 05                      | 222 a 225 e 227/06    | 13.175,20         |
|  | 05                      | 323 a 327/06          | 31.860,00         |
| Material méd. e odontológico                     | 03                      | 332 a 334/06          | 18.360,00         |
| Material odontológico                            | 03                      | 340, 341 e 343/06     | 21.484,00         |
| Medicamento/mat. méd. hospitalar                 | 11                      | 375 a 385/06          | 56.351,90         |
| Medicamento/mat. méd. hospitalar e de enfermagem | 09                      | 389 a 397/06          | 35.537,50         |
| Medicamento/material de enfermagem               | 04                      | 403 a 406/06          | 14.013,93         |
| Mat. méd. hospitalar e de enfermagem             | 16                      | 409 a 423/06          | 84.069,00         |
| Medicamento/mat. méd. hospitalar                 | 10                      | 438 a 447/06          | 40.515,00         |
| Medicamentos                                     | 03                      | 450 a 452/06          | 17.318,20         |
| Medicamento/mat. méd. hospitalar                 | 03                      | 468, 469 e 470/06     | 14.818,00         |
| Material gráfico                                 | 03                      | 473 a 475/06          | 15.255,00         |
| Medicamento/mat. méd. hospitalar                 | 07                      | 490 a 496/06          | 33.020,54         |
| Medicamento/mat. méd. hospitalar                 | 05                      | 511 a 515             | 32.483,00         |
| Medicamentos                                     | 03                      | 536 a 538/06          | 14.483,15         |
| Medicamento/mat. méd. hospitalar e enfermagem    | 03                      | 697, 699 e 700/06     | 22.453,00         |
| Medicamento/mat. méd. hospitalar e de enfermagem | 04                      | 711 a 714/06          | 22.392,00         |
|  | 04                      | 726 a 730/06          | 19.429,00         |
|  | 05                      | 739 a 743/06          | 15.292,80         |
| Medicamentos                                     | 05                      | 776 e 780/06          | 19.178,30         |
| <b>Total</b>                                     | <b>139</b>              |                       | <b>666.479,77</b> |

Fonte: Processos de dispensas de licitações.

**Anexo PDF**

**Instalações físicas-UBS do Gonzaga**

**Instalações físicas da UBS do Gonzaga.**

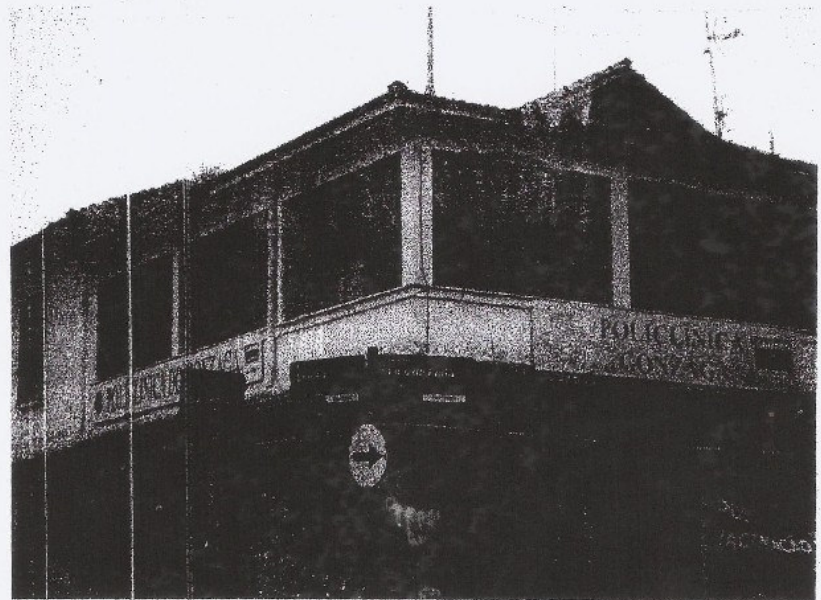


02/09

**Anexo PDF**

**Fachada da UBS do Gonzaga**

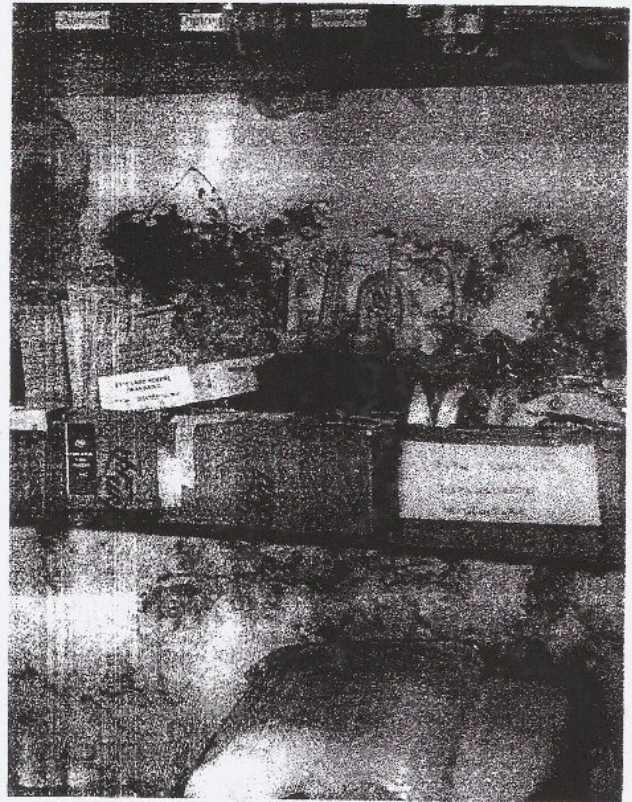
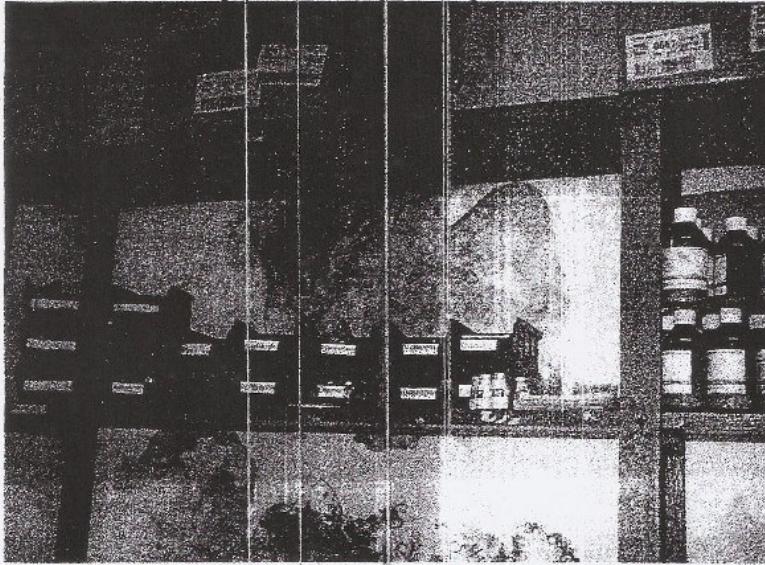
Fachada da UBS do Gonzaga



Anexo PDF

**Infiltrações paredes-UBS do Gonzaga**

**Paredes com infiltrações da UBS do Gonzaga.**

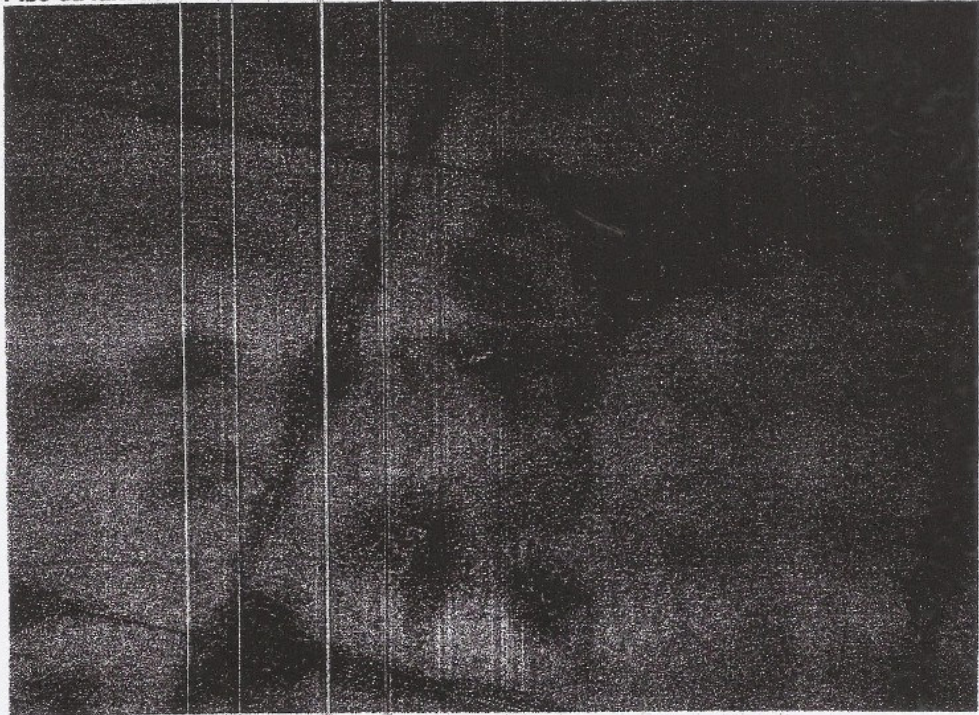


**Anexo PDF**

**Piso da farmácia da UBS do Gonzaga**

27/08/2009 08:27:50

**Piso da farmácia da UBS do Gonzaga.**



18 10

Anexo PDF

Teto da farmácia da UBS Ponta da Praia

Forro do teto da farmácia da UBS Ponta da Praia.

